

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, *fora de porte*, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000

Annuncios, por linha 60
Communicados e correspondências, por linha 80

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 29 de março:
Aprovando a deliberação da Comissão Municipal do concelho de Condeixa-a-Nova, acerca da extinção de um partido medico.
Aprovando a deliberação da Comissão Municipal do concelho de Mira, acerca do aumento do vencimento de quatro guardas campestres.
Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despacho concedendo a renuncia de duas mercês honorificas.
Decreto de 1 de abril, reintegrando no respectivo lugar um aspirante da secretaria do Hospital de S. José.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos do registo civil.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portarias de 31 de março:
Nomeando o presidente para a comissão encarregada de confeccionar as notas explicativas da pauta das alfandegas, e designando o respectivo secretario.
Aggregando mais um vogal á comissão incumbida do elaborar um projecto de reforma dos serviços aduaneiros.
Rectificações a despachos sobre aposentações.
Relações de títulos de renda vitalicia.
Boletim Official da Direcção Geral das Alfandegas n.º 2, referido a 28 de fevereiro.
Decretos de 3 de abril:
Aprovando a tabella de valores minimos para a cobrança de direitos *ad valorem* sobre os generos de exportação nacional no segundo trimestre de 1911.
Proibindo a importação de accendedores portateis.
Arrematações (Folha n.º 8, appensa ao *Diario* de hoje):
Lista n.º 31:141.—Venda de foros e pensões na Repartição de Fazenda do districto de Santarém, no dia 26 de abril de 1911, pertencentes á Confraria do Santissimo Sacramento de S. João Baptista de Thomar e de outras corporações.
Lista n.º 31:142.—No dia 27 de abril de 1911, em Viseu.—Foros do Convento de S. Bento da Ave Maria do Porto, impostos em bens situados na freguesia de Espadanedo, Sinfães.
Lista n.º 31:143.—No dia 27 de abril de 1911, em Viseu.—Foros do Convento de S. Bento da Ave Maria do Porto, impostos em bens situados na freguesia de Espadanedo, Sinfães.
Lista n.º 31:144.—No dia 1 de maio de 1911, arrematações no Ministerio das Finanças.—Foro do Convento de Sant'Anna de Leiria, imposto em bens situados na freguesia de S. Simão, Pombal. Foros do Convento de Santa Clara de Villa do Conde, impostos em bens situados em varias freguesias dos concelhos de Povoas do Varsim, Bouças e Villa do Conde. Foro do Convento de S. Dionisio de Odivellas, imposto em uma terra situada na freguesia da Azinhaga, Gollegã.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 31 de março, promovendo a guardas-marinhas sete aspirantes de marinha.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Decreto com força de lei de 26 de março, promovendo a primeiro secretario de legação do Gabinete do Ministro um segundo secretario do quadro do mesmo gabinete.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Balançes de Bancos e Companhias.
Relação de pedidos de registos de marcas industriais.
Nota das patentes de invenção alteradas e tornadas extensivas ás colonias portuguezas em março.
Despacho relativo ao abono de ajudas de custo e subsidios de marcha a um conductor de obras publicas em comissão especial.
Portaria de 31 de março, fixando os vencimentos a que tem direito os boletineiros e carteiros constantes da relação annexa á mesma portaria.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordões n.º 13:574, 13:575 e 13:583.

Tribunal de Contas, accordões julgando as contas de responsaveis

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio acerca da emissão de uma nova serie de letras promissorias.
Administração do concelho de Braga, editos para a expropriação de um terreno na freguesia de Celleirós.
Administração do concelho de Vianna do Castello, edital acerca da gerencia do Asylo das Meninas Orfãs Desamparadas, de 1901-1902 a 1905-1906.
Penitenciaría de Lisboa, aviso acerca do fallecimento de um recluso.
Montepio Official, editos para habilitação de pensionistas.
Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.
Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Escritura de constituição e estatutos da Cooperativa Fraternidade Operaria Ajudense.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 132 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 31 de março.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Hei por bem approvar a deliberação da Comissão Municipal do concelho de Condeixa-a-Nova, tomada em sessão de 17 de novembro ultimo, acerca da extinção do segundo partido medico, com sede na freguesia do Sebal Grande, o qual se acha vago pela demissão dada ao respectivo facultativo.

Paços do Governo da Republica, em 29 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Nos termos do artigo 55.º, n.º 2.º, do Código Administrativo de 4 de maio de 1896: hei por bem approvar a deliberação tomada pela Comissão Municipal do concelho de Mira, em sessão de 4 do actual mês, na qual resolveu elevar o vencimento dos quatro guardas campestres de 30\$000 réis a 36\$000 réis annuaes, cada um.

Paços do Governo da Republica, em 29 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 1

José Machado de Serpa — exonerado, a seu pedido, do cargo de governador civil do districto da Horta.

Bacharel Raul Soares Duque — exonerado do cargo de substituto do auditor administrativo do districto de Coimbra, por ter sido nomeado official do registo civil em Penacova.

Bacharel Antonio de Meirelles Garrido — nomeado substituto do auditor administrativo do districto de Coimbra.
Bacharel Manuel Augusto do Canto Rebello Pereira — exonerado, como pediu, do cargo de administrador do concelho da Povoação.

José Joaquim de Medeiros Junior — nomeado para o mesmo cargo.

Abril 3

Henrique José Queiroz — exonerado do cargo de administrador do concelho de Ponte de Sor.

Francisco Paes Canavilhas — nomeado para o mesmo cargo.

Antonio Machado de Sousa e Mello, amanuense da administração do concelho de Ponta Delgada — licença de seis meses, sem vencimento, para tratar de negocios particulares. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Secretaria do Ministerio do Interior, em 3 de abril de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 1

A Alfredo Augusto, Freire de Andrade, tenente-coronel de engenharia — concedida a renuncia dos graus de commendador e gran-cruz da Ordem da Conceição, com que foi agraciado em 23 de junho do anno findo, quando residia em Moçambique.

A Aurelio Pinto de Tavares Osorio Castello Branco, conservador da Biblioteca das Côrtes — concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 3 de abril de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

2.ª Repartição

Attendendo ao que me representou José Xavier da Rosa Bray; e

Conformando-me com a informação do enfermeiro-mor do Hospital de S. José e Annexos:

Hei por bem reintegrá-lo no lugar de aspirante da Se-

cretaria dos mesmos Hospitales, do qual foi exonerado por decreto de 18 de novembro de 1909, ficando addido, sem vencimento, ao respectivo quadro até a primeira vaga que occorra e devendo contar-se-lhe o tempo que tem de serviço somente para o effeito da aposentação.

Paços do Governo da Republica, em 1 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

3.ª Repartição

Por despacho de 1 do corrente:

Leovegilda Bettencourt Rosa da Silveira, professora da escola do sexo masculino da freguesia da Praia do Norte, concelho e circulo escolar da Horta — licença de noventa dias, por motivo de doença.

Olimpia da Conceição Waldeman Baptista, professora da escola do sexo feminino da freguesia de Vestiaria, concelho de Alcobaca — licença de trinta dias, sem vencimento, a começar em 3 de maio.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 3 de abril de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto criando os seguintes postos de registo civil

Districto da Guarda — Concelho de Gouveia:
Freguesia de Rio Torto.

Districto de Braga — Concelho de Fafe:
Povoação de Lagoa, pertencente á freguesia de Villa Cova.

Districto de Leiria — Concelho de Alcobaca:
Freguesia de Alfeizerão.
Freguesia de Aljubarrota, comprehendendo a outra do mesmo nome.

Freguesia de Alpedriz.
Freguesia de Benedicta.

Freguesia de Cella.
Freguesia de Coz.

Freguesia de Evora.
Freguesia de Maiorga.

Freguesia de Pataias.
Freguesia de S. Martinho do Porto.

Freguesia de Turquel.
Freguesia de Vestiaria.

Freguesia de Vimeiro.

Concelho de Figueiró dos Vinhos:

Freguesia de Campello, exceptuando os logares de Valla Vicente, Aldeia Fundeira, Corticinhos, Castello, Casal, Casas Velhas, Villas de Pedro Coito, Povoas, Fundão Fundeiro e Fundão Cimeiro, que ficam pertencendo á sede do concelho.

Freguesia de Arega.

Freguesia de Agueda, exceptuando os logares de Moinhos Cimeiros, Moinhos Fundeiros, Coelheira, Valle da Pousada, Chimpellas e Casal Velho, que ficam pertencendo á sede do concelho.

Concelho da Batalha:

Freguesia de Reguengo do Fétal.

Concelho de Pederneira:

Freguesia de Vallado de Frades.

Freguesia de Famalicão.

Concelho de Obidos:

Freguesia de Santa Maria de Obidos, comprehendendo S. Pedro.

Freguesia de Carvalhal.

Freguesia de Bombarral.

Freguesia de Roliça.

Freguesia de Vau.

Freguesia de Amoreira.

Freguesia de A dos Negros.

Concelho de Pedrogam Grande:

Freguesia de Castanheira.

Freguesia de Coentral Grande.

Freguesia da Graça.

Freguesia de Villa Facaia.

Concelho de Peniche:

Freguesia de Atouguia da Baleia.

Freguesia de Serra de El-Rei.

Districto de Braga — Concelho de Esposende:

Freguesia de Belinho, comprehendendo Antas e Mar.

Freguesia de Forjães, comprehendendo Villa Chã.

Freguesia de Fonte Boa, comprehendendo Rio Tinto.

Freguesia de Apulia.

Concelho de Esposende:

Freguesia de Samão, compreendendo os logares de Turinha, Moscoso, Magusteiro, Formigueiro, e Meijoadella, da freguesia de Rio Douro.
Freguesia de Buccos, compreendendo Tenrinheiras, da freguesia de Abbadim, e Busteliveme, da freguesia de S. Nicolau.
Freguesia de Cavez, compreendendo Villela, da freguesia de Riodouro.
Freguesia de Villar.

Districto de Coimbra — Concelho de Montemor-o-Velho:

Freguesia de Arazede.
Freguesia de Pereira.
Freguesia de Verride.

Districto de Leiria — Concelho de Ancião:

Freguesia de Lagarteira.
Freguesia de Torre de Valle de Todos.
Freguesia de Pousa Flores.
Freguesia de Chão do Couce.
Freguesia de S. Tiago da Guarda.
Freguesia do Alvorge.
Freguesia do Avellar.

Districto da Guarda — Concelho de Celorico da Beira:

Freguesia de Linhares e enexas.
Freguesia de Carrapichana.
Freguesia da Mesquitella e annexas.
Freguesia de Prados.
Freguesia de Rapa e Cadafaz.
Freguesia de Açores compreendendo Velloza e annexas.
Freguesia de Salgueiraes e annexas.
Freguesia do Baracal com Minhocal e Maçal do Chão.

Districto do Porto — Concelho de Gondomar:

Freguesia de Rio Tinto.
Freguesia de Valbom.
Freguesia de Sousa.
Freguesia de Melres.
Freguesia de Medas.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Miuzella, concelho de Almeida, que assim fica desmembrada do posto da freguesia de Monteperobolso.
Idem, idem, na freguesia de Campanhã, do 1.º bairro do Porto.
Idem, idem, na freguesia de Paranhos, do mesmo 1.º bairro do Porto.

Despachos effectuados em 3 de abril**Districto da Guarda — Concelho de Gouveia:**

Antonio dos Santos Almeida — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Figueiró da Serra.
Manuel Albano Marques — idem, idem, para a freguesia de Freixo da Serra.
Albano Borges de Abrantes — idem, idem, para a freguesia de Villa Nova de Tazem.
Manuel de Almeida Gomes — idem, idem, para a freguesia de Cativellos.
Alberto Ribeiro Tavares — idem, idem, para a freguesia de Lagarinhos.
Antonio Lopes do Amaral — idem, idem, para a freguesia de Mello.
Antonio dos Santos Gonçalves Filipe — idem, idem, para a freguesia de Nabaes.
Luis de Aguiar — idem, idem, para a freguesia de Paços.
Antonio Bernardo Ferrão — idem, idem, para a freguesia de Rio Torto.
José Maria da Cunha — idem, idem, para a freguesia de Villa Cortês.
Christiano Augusto Gomes da Fonseca — idem, idem, para a freguesia de Arcozello.
Albino Marques — idem, idem, para a freguesia de Cabra.
Manuel Gomes — idem, idem, para a freguesia de Villa Franca da Serra.
Zeferino de Abrantes Barbas — idem, idem, para a freguesia do Folgoso.
Manuel Joaquim Mendes da Fonseca — idem, idem, para a freguesia de Moimenta.

Districto de Braga — Concelho de Fafe:

Manuel Joaquim da Silva Peixoto — nomeado ajudante da repartição do registo civil d'este concelho.
Lourenço Martins Capitão, nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Ardegão.
Bento Dias Leite de Macedo — idem, idem, para a freguesia de S. Romão de Arões.
Joaquim Gonçalves Ribeiro — idem, idem, para a povoação de Lagoa, pertencente á freguesia de Villa Cova.
Joaquim Vaz Monteiro — idem, idem, para a freguesia do Monte.
Joaquim Vieira Cardoso — idem, idem, para a freguesia de Villa Cova.

Districto de Leiria — Concelho de Alcobaca:

Manuel José Alves — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Alfeizerão.
Antonio Manuel Alves — idem, idem, para a freguesia de Aljubarrota, compreendendo a outra do mesmo nome.
Joaquim Pereira de Magalhães — idem, idem, para a freguesia de Alpedriz.
Joaquim Fernandes Pereira — idem, idem, para a freguesia de Benedicta.
Luis Caetano da Silva — idem, idem, para a freguesia de Cella.

João Gomes de Ascenso — idem, idem, para a freguesia de Cós.

Manuel Marcellino Caldeira — idem, idem, para a freguesia de Evora.

Ernesto Pereira de Araujo Rosa — idem, idem, para a freguesia de Maiorga.

Silverio Taybner de Moraes Ribeiro — idem, idem, para a freguesia de Pataias.

João Victorino de Avellar — idem, idem, para a freguesia de S. Martinho do Porto.

Candido Carril Barbosa — idem, idem, para a freguesia de Turquel.

Joaquim Madeira da Silva — idem, idem, para a freguesia de Vestiaria.

João Fernandes — idem, idem, para a freguesia de Vi-meiro.

Concelho de Figueiró dos Vinhos:

José Henriques Domingos Rosa e Campos — idem, idem, para a freguesia de Campello.

Victorino dos Santos — idem, idem, para a freguesia de Arega.

Antonio Simões Salgueiro — idem, idem, para a freguesia de Aguda.

Concelho de Batalha:

Estevam da Silva Camacho — idem, idem, para a freguesia de Reguengo do Fétal.

Concelho da Pederneira:

Francisco Xavier Coelho — idem, idem, para a freguesia de Vallado de Frades.

Antonio Gomes Barbosa — idem, idem, para a freguesia de Famalicão.

Concelho de Obidos:

Pedro Tavares — idem, idem, para a freguesia de Santa Maria de Obidos, compreendendo S. Pedro.

João Gomes Ferreira — idem, idem, para a freguesia de Carvalhal.

Franklin Nunes — idem, idem, para a freguesia de Bom-barral.

João Costa Fragoso, idem, idem, para a freguesia de Roliça.

José Pinto Sobral, idem, idem, para a freguesia de Vau.

Joaquim José dos Santos, idem, idem, para a freguesia de Amoreira.

Casimiro José Pereira, idem, idem, para a freguesia de A dos Negros.

Concelho de Pedrogão Grande:

Joaquim Rodrigues Mateus, idem, idem, para a freguesia de Castanheira.

Joaquim Barata de Mendonça, idem, idem, para a freguesia de Coentral Grande.

Joaquim Coelho Nunes da Silva, idem, idem, para a freguesia da Graça.

Manuel Antonio Lopes, idem, idem, para a freguesia de Villa Facaia.

Concelho de Peniche:

Francisco de Barros — idem, idem, para a freguesia de Atouguia da Baleia.

Manuel Tavares dos Santos Lima — idem, idem, para a freguesia da Serra de El-Rei.

Concelho de Porto de Mós:

Francisco Ferreira Cacella — idem, idem, para a freguesia de Alcaria.

José Henriques Lopes — idem, idem, para a freguesia de Mira.

Francisco Baptista — idem, idem, para a freguesia de Alvados.

Manuel Gervasio — idem, idem, para a freguesia de Serro Ventoso.

Manuel Coelho Monteiro — idem, idem, para a freguesia de Juncal.

Manuel Pires Castanheiro — idem, idem, para a freguesia de Arrimal.

Districto de Braga — Concelho de Esposende:

Justino de Carvalho — idem, idem, para Samão.

Manuel Brás Junior — idem, idem, para Buccos.

Manuel Teixeira de Andrade — idem, idem, para Cavez.

Agostinho José de Carvalho — idem, idem, para Villar.

Districto de Coimbra — Concelho de Montemor-o-Velho:

Antonio Simões Carvalheira — idem, idem, para Arazede.

José Maria da Cruz — idem, idem, para Pereira.

Antonio Alves Canaes Guardado — idem, idem, para Verride.

Districto da Guarda — Concelho de Celorico da Beira:

José Manuel Martins — idem, idem, para Linhares.

Luis José Henriques do Amaral Tardio — idem, idem, para Carrapichana.

Antonio Joaquim Furtado e Sousa — idem, idem, para Mesquitella.

José Gomes Rebello — idem, idem, para Prados.

Jeronimo de Almeida Rebello — idem, idem, para Rapa.

Francisco de Paula e Sousa — idem, idem, para Açores.

Antonio da Costa Pina — idem, idem, para Salgueiraes.

José Rodrigues Brito — idem, idem, para Baraçal.

Districto de Leiria — Concelho de Ancião:

José Alexandre Junior — nomeado ajudante do posto de Lagarteira.

Manuel Pires Arnaut — idem, idem, para Torre do Valle de Todos.

Manuel Craveiro Junior — idem, idem, interinamente, para Pousa Flores.

Antonio Fernandes de Sousa Ribeiro — idem, idem, interinamente, para Chão do Couce.

Antonio Fernandes Lopes — idem, idem, nomeado ajudante do posto de S. Tiago da Guarda.

Manuel da Silva Junior — idem, idem, para Alvorge.

José Augusto Medeiros — idem, idem, para Avellar.

Districto de Evora — Concelho de Montemor-o-Novo: Henrique Baptista do Espirito Santo — nomeado ajudante do posto do registo civil em Vendas Novas.

Francisco Martinho Costa — idem, idem, para a freguesia do Lavre.

Filomeno Antonio Abrantes — idem, idem, para S. Tiago do Escoural.

Antonio Fernandes Junior — idem, idem, para Cabrella.

Antonio Mendes Hilario — idem, idem, para S. Christovam.

Concelho de Estremoz: Benjamin Custodio de Brito — idem, idem, para Santo Antonio dos Arcos.

Antonio Maria Bragança — idem, idem, para Gloria.

José Gomes da Silva — idem, idem, para Santa Maria de Evora Monte.

José Feliz Ribeiro — idem, idem, para Veiros e S. Lourenço.

Districto do Porto — Concelho de Gondomar: Joaquim Teixeira — idem, idem, para Rio Tinto.

João Francisco da Silva — idem, idem, para Valbom.

José de Sousa Carvalho — idem, idem, para Sousa.

Alfredo Moreira — idem, idem, para Moreira.

José Moreira Gomes — idem, idem, para Medas.

Inacio Gonçalves Carvalhão — exonerado do logar de ajudante do posto do registo civil na freguesia de Tinalhas, concelho de Castello Branco.

José Marques Gonçalves — nomeado ajudante para o referido posto da freguesia de Tinalhas.

Fernando Augusto Perpetuo da Cruz e Antonio dos Anjos Nogueira de Araujo — nomeados ajudantes da conservatoria do registo civil no 2.º bairro de Lisboa.

Artur Soares — nomeado ajudante da conservatoria do 1.º bairro do Porto.

Luis Antonio Alves Morgado — nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil no concelho de Figueira de Castello Rodrigo.

Rectificações

Ao posto do registo civil da freguesia de Ruivães, concelho de Vieira, alem das freguesias que o compõem, ficam pertencendo a da Cova e a de Louredo.

O ajudante do posto do registo civil na freguesia de Valle de Afonsinho, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, é Antonio dos Santos Andrez e não Antonio dos Santos Sudres, como foi publicado.

O ajudante do posto da freguesia das Alhadas, concelho da Figueira da Foz, é Elisio Ferreira da Silva Carvalho, e não Elisio Ferreira da Silva, como foi publicado.

O ajudante do posto da freguesia de Paião do mesmo concelho é Manuel Maria Henriques de Paiva, e não somente Manuel Henriques de Paiva, como foi publicado.

Adelino Ferreira de Mello foi nomeado ajudante do official do registo civil no concelho de Ferreira do Alentejo, e não ajudante de conservador do registo civil de Beja, como foi publicado.

Havendo sido criado um posto de registo civil na freguesia de Pereira, concelho de Alcoutim, rectifica-se que a freguesia é Pereiro.

O posto criado na freguesia de Espiche, compreendendo a freguesia da Luz, é o posto em Espiche, freguesia da Luz, e não como foi publicado.

O nome da freguesia do concelho de Olhão onde foi criado um posto do registo civil, é Moncarapacho, e não Moncarrapacho, como se acha publicado.

A freguesia de Cacella, onde foi criado um posto, pertence ao concelho de Villa Real, e não ao de Villa Nova de Portimão, como foi publicado.

O nome do ajudante do posto da freguesia de S. Brás de Alportel, concelho de Faro, é Vergilio Rodrigues de Passos, e não como foi publicado no *Diário*.

O nome do official do registo civil no concelho de Valença é bacharel Adolfo Maria Salgueiro da Cunha, e não bacharel Adolfo Cunha, como foi publicado.

O ajudante do posto da freguesia de Travassó, concelho de Agueda, é José dos Santos Lima, e não José Tavares dos Santos Lima, como foi publicado.

O ajudante do posto da freguesia de Lordosa, compreendendo Bigas e Calde, é Lucio de Almeida Nunes, e não Luis de Almeida Nunes, como foi publicado.

O nome do official do registo civil de Matozinhos é Francisco Antonio de Oliveira Villa Real, e não Francisco Antonio de Oliveira, como se publicou.

Direcção Geral da Justiça, em 3 de abril de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, em observancia do disposto no decreto com força de lei de 5 de dezembro de 1910, haver requerido Maria Henriqueta de Almeida Frazão, por si e como representante de seus filhos menores Maria Felismina e Fausto, Maria Guilhermina de Almeida Frazão, Carlos Alberto de Almeida Frazão e Maria Amalia de Almeida Frazão,

os vencimentos que ficaram devendo a seu fallecido marido e pae o bacharel João Celestino da Costa Frazão, na qualidade de juiz de direito que foi, no quadro sem exercício, para que toda a pessoa que se julgar com direito aos mencionados vencimentos, ou a parte d'elles, requeira por esta repartição, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 3 de abril de 1911. — O Chefe da Repartição, *Carlos de Moura Cabral*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nomear José Cupertino Ribeiro para fazer parte da comissão encarregada, por portaria de 15 do corrente mês, de confeccionar as notas explicativas da pauta das Alfandegas, comissão que por elle será presidida e secretariada por João José Dinis.

Paços do Governo da Republica, em 31 de março de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nomear José Augusto Pimenta, ajudante do trafego da Alfandega de Lisboa, para fazer parte da comissão nomeada, por portaria de 17 do cor-

2.ª Repartição

Relação n.º 1, com referencia á Provincia da Guiné, do titulo de renda vitalicia que se remette pela Direcção Geral da Contabilidade Publica ao delegado do Thesouro do dito districto, a fim de ser entregue ao interessado, na conformidade das respectivas instruções, por isso que tem de ser pago pelo respectivo cofre central.

Numero do titulo	Referencia ao assentamento geral que existe na referida direcção					Vencimento liquido a que tem direito		Observação
	Titulo do livro	Seu numero	Nome do agraciado	Classe inactiva a que fica pertencendo		Annual	Mensual	
16:660	Pensões...	55	Antonio Alves Guerra.....	Preço de sangue...		72\$000	6\$000	Vencimento de 10 de janeiro de 1911.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 31 de março de 1911. — O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Alfandegas

N.º 2

BOLETIM OFFICIAL DA DIRECÇÃO GERAL DAS ALFANDEGAS

28 de fevereiro de 1911

SUMMARY

Presidencia do Governo Provisorio da Republica

Decreto com força de lei, de 31 de janeiro, concedendo amnistia geral e completa para as infracções disciplinares commetidas por officiaes e praças de pret do exercito e da armada até a data de 4 de novembro ultimo.

Inspecção Geral do Serviço Technico Aduaneiro

Despachos.

Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro

Despachos.

Conselho de Administração da Direcção Geral das Alfandegas

Relação dos candidatos approvados no concurso para o provimento dos logares de sub-inspectores do quadro geral aduaneiro.

1.ª Repartição

Decreto com força de lei, de 14 de janeiro, remodelando os serviços do Ministerio das Finanças.

Decreto com força de lei, de 18 do mesmo mês, transferindo um empregado auxiliar do trafego da Alfandega de Lisboa para o logar de amanuense vago na Direcção Geral das Alfandegas.

Decreto com força de lei, de 20 do mesmo mês, criando na Ilha da Madeira um laboratorio chimico com a denominação de Laboratorio Chimico Agricola do Funchal.

Decreto com força de lei, de 25 do mesmo mês, organizando os serviços de desamortização de bens nacionaes.

Decreto com força de lei, de 28 do mesmo mês, criando uma junta medica para inspecção de funcionarios publicos que pretendam ou devam ser reformados.

Decreto de 26 do mesmo mês, mandando conferir ao posto fiscal de S. Marcos a faculdade de dar despacho a carvão mineral.

Decreto de 21 do mesmo mês, autorizando a importação, no districto de Angra do Heroismo, de 700:000 kilogrammas de milho.

Decreto de 30 do mesmo mês, demittindo do respectivo cargo o inspector do serviço de transito da circumscricção do norte e dispensando-o dos serviços que prestava como addido á Secretaria Geral do Ministerio.

Despacho pela Direcção Geral das Alfandegas sobre movimento de pessoal.

Portaria de 1 de fevereiro, nomeando uma comissão para estudar a organização da escrita do Estado.

Portaria de 26 de janeiro, nomeando uma comissão de syndicança aos serviços de produção e venda de tabacos no districto de Ponta Delgada.

Portaria esclarecendo que os dias feriados correspondam para os efeitos judiciais, e em especial para os de pagamento e protesto de letras, aos dias santificados.

Declaração relativa á alteração do nome de um funcionario.

Despacho relativo ás funções que incumbiam ao extinto logar de Administrador Geral.

Despachos por determinação de S. Ex.º o Ministro.

Despachos por determinação do Administrador Geral.

Despachos por determinação do Director Geral.

Reclamação.

rente mês, para elaborar o projecto de reforma dos serviços aduaneiros.

Paços do Governo da Republica, em 31 de março de 1911. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Por terem saído com inexactidões no *Diario do Governo* de 3 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos:

Decretos expedidos por esta Direcção Geral

1911 — Março 31

Domingos Afonso de Albuquerque Coelho de Carvalho, primeiro official da antiga Direcção Geral da Thesouraria — concedida aposentação ordinaria, com a pensão annual de 800\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 1 de abril de 1911).

José Francisco de Lencastre, primeiro official da antiga Direcção Geral da Thesouraria — concedida aposentação extraordinaria, com a pensão annual de 800\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas, em 1 de abril de 1911).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 1 de abril de 1911. — O Director Geral, *André Navarro*.

Miguel, em 1 caixa, marca G. S. C., n.º 100, contra-marca 339/910, proposta a despacho na Alfandega de Ponta Delgada, no bilhete n.º 599 de despacho por João José da Silva.

Mandado seguir o despacho, tributando-se os artefactos a que este processo se refere, pelo artigo 182 da pauta, combinado com o artigo 191 da mesma pauta como obra não especificada de fita de seda.

Os artefactos de que se trata estão nas condições de outros analogos a que anteriores resoluções superiores tem attribuido a classificação pautal acima indicada, por manifestamente não constituirem obra de passamaneria.

Processo n.º 754 — Despacho n.º 2. — Seis fios de cobre cobertos de papel, envolvidos em tubo de chumbo, procedentes de Londres, em 5 caixas, marca P. A. T., numeros diversos, contra-marca 2688/910, no vapor inglês *Iberia*, propostos a despacho na Alfandega de Lisboa, no bilhete n.º 23:662 de armazenagem por Companhia Anglo-Portuguesa Telephone.

Mandado seguir o despacho, tributando-se a mercadoria a que este processo se refere pelo artigo 473 da pauta — *Chumbo em obra*.

A mercadoria de que se trata (fios de cobre envolvidos em um tubo de chumbo para communicações electricas), deve em vista da sua constituição julgar-se comprehendida na citada designação pautal.

Em 21:

Processo n.º 29 — Despacho n.º 3. — Cobre ligado (la tã) peças para guarnecimento, procedente de Anvers, no vapor allemão *Santo Matheus*, em 1 caixa, marca K. & H., n.º 3:933, contra-marca 935/910, proposto a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete n.º 23:939 de armazenagem, por Albino Barbosa da Fonseca & F.º.

Mandado seguir o despacho tributando-se a mercadoria a que este processo se refere, nos termos do artigo 476 da pauta, *Cobre puro, latão, bronze e ligas analogas, em obra não especificada*.

A mercadoria de que se trata, está manifestamente nas condições de outras, a que anteriores resoluções tem attribuido a referida classificação.

Processo n.º 703 — Despacho n.º 4. — 2 bombas a vapor para incendio, e seus pertences, incluindo 70 troços de mangueira, procedentes de Londres, no vapor inglês *Tagus*, em 4 volumes, marca F. S. & C.ª, 7:080, n.º 1/4, contra-marca 769/910, propostas a despacho na Alfandega do Porto, no bilhete n.º 22:014, de armazenagem por F. Street & C.ª Limitada.

Mandado seguir o despacho, tributando se pelo artigo 392 da pauta — *Machinas de vapor...* — as duas bombas a que o processo se refere e bem assim os pertences que as acompanham, incluindo a parte das mangueiras indispensavel para o seu normal funcionamento, que se fixa para o caso de que se trata em sete comprimentos de cem pés ingleses (30^m, 5—7 proximamente), por cada bomba, e devendo a parte excedente ser tributada pelo direito que genericamente lhe compita.

Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro

Despachos

Em 23 de janeiro:

Alfredo Augusto dos Santos Silva, chefe de serviço da Alfandega de Lisboa — nomeado, nos termos do artigo 163.º do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894, para exercer o cargo de vogal effectivo do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª Instancia, junto da mesma alfandega.

Eduardo Artur Lobo de Avila, chefe de serviço da Alfandega do Porto — nomeado, idem, idem, para exercer o cargo de vogal effectivo do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª Instancia, junto da mesma alfandega.

Frederico Cesar da Camara Leme, chefe de serviço da Alfandega de Lisboa — nomeado, nos termos do decreto de 25 de setembro de 1905, para exercer o cargo de vogal supplente do Tribunal do Contencioso Technico de 1.ª Instancia, junto da mesma alfandega.

Frederico Torres Pereira, chefe de serviço da Alfandega de Lisboa — nomeado, idem, idem, idem, junto da mesma alfandega.

Joaquim Martins Gonçalves, inspector superior da Alfandega do Porto — nomeado, idem, idem, idem, junto da mesma alfandega.

Manuel Pinheiro, inspector superior da Alfandega do Porto — nomeado, idem, idem, idem, junto da mesma alfandega.

Conselho de Administração da Direcção Geral das Alfandegas

Relação dos candidatos approvados no concurso para provimento de logares de sub-inspectores do quadro geral aduaneiro, cujas provas se realizaram nos dias 24, 25, 26, 27, 28 e 30 do corrente:

Muito bom

	Valores
Antonio Augusto de Oliveira Machado.....	17
Gustavo Adriano de Mattos Sequeira.....	17

Suficiente

Alvaro José Lopes da Silva.....	13
Alfredo Lopes Vieira de Andrade.....	12
Alvaro Placido de Sousa Ramos de Arnaud.....	10

Sala das sessões do Conselho de Administração da Direcção Geral das Alfandegas, em 30 de janeiro de 1911. — O Secretario, *Luis José Frade de Almeida*.

Circulares:

Sobre as armas de fogo encontradas nas bagagens dos officiaes do exercito.

Mandando remetter relação numerica e nominal dos individuos que assinem ou não o ponto e, percebendo ou não vencimentos, prestem serviço ou quaesquer funções nas repartições.

Determinando que nos elementos que servem de base á organização das Estatísticas do Commercio figure a contar do mês de janeiro ultimo, não o país da origem das mercadorias, mas o da procedencia.

Notas:

Mandando appôr em cada frasco, até 100 grammas de Magnesia fluida de Morray, uma estampilha de 50 réis do imposto sobre especialidades pharmaceuticas, e nos de peso superior, uma estampilha a mais por cada 100 grammas ou fracção.

Esclarecendo que o regime estabelecido pelos artigos 1.º e 2.º do decreto com força de lei de 27 de dezembro ultimo é applicavel ás carnes conservadas pelo frio, de qualquer origem, e ao gado bovino procedente das colonias portuguezas, seja qual for o importador.

Esclarecendo que o dizer «carne conservada pelo frio», a que allude a nota anterior, se refere só ao gado bovino.

Resolvendo duvidas sobre a taxa a applicar como imposto para a praça do commercio do Porto de uma partida de alcool proveniente de Ponta Delgada.

Determinando que todos os objectos quer provenientes de embarcações naufragadas quer arrancadas pela cheia do Douro ás margens d'este rio ou aos armazens marginaes, devem ser considerados como salvados e não como arrojos do mar.

Mandando considerar como fragmentos de embarcações naufragadas os pedaços de casco, pavimentos, divisórias internas e do apresto e apparelho das embarcações, incluindo correntes e ancoras e ainda os das machinas de bordo.

Licenças com vencimento integral.

Licenças sem vencimento.

Estatistica comparativa dos rendimentos das alfandegas nos meses de novembro de 1909 e 1910.

2.ª Repartição

Decreto de 19 de janeiro, autorizando o abono de serviços extraordinarios desempenhados por um inspector do quadro da Alfandegas.

Decreto de 26 do mesmo mês, elevando a gratificação arbitrada ao conductor de obras em serviço na Alfandega de Lisboa, em virtude de novas funções que passou a desempenhar.

Portaria de 26 de janeiro, sub-tituindo um vogal da comissão incumbida da posse dos edificios fiscaes da circumvallação da cidade do Porto.

Portaria autorizando os sub-inspectores de instrucção primaria a corresponderem-se pelo correio com todos os funcionarios e presidentes das camaras municipaes, comprehendidas nas suas areas.

Portaria concedendo isenção de franquia á correspondencia da associação O Vintem Preventivo.

Circular determinando que nos mappas das forças das companhias da guarda fiscal, sejam mencionados por secções os nomes de todos os locais de sentinelas desguarnecidos, á data dos referidos mappas, a enviar á Direcção Geral das Alfandegas.

Inspecção Geral do Serviço Technico Aduaneiro

Despachos

Janeiro de 1911

Em 5:

Processo n.º 10 — Despacho n.º 1. — Obra de fita de seda, procedente da Alemanha, no vapor português *S.*

1.ª Repartição

II

Por decretos de 16 de janeiro findo:

Pedro Maria Gonçalves de Freitas (Visconde de Gonçalves de Freitas), inspector da Alfandega do Funchal — demittido do serviço.

Manuel de Jesus Rodrigues Pereira, sub-inspector da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de inspector do quadro das alfandegas.

Francisco Antonio Correia, segundo aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, precedendo concurso, ao lugar de primeiro aspirante do quadro das alfandegas.

Ciriaco de Araujo, 3.º aspirante da Alfandega do Porto — promovido, precedendo concurso, ao lugar de 2.º aspirante do quadro das alfandegas.

(Vistos do Tribunal de Contas, de 17 do mesmo mês).

Joaquim Torquato de Sousa, terceiro aspirante da alfandega do Funchal — collocado, como pediu, na situação de inactividade temporaria.

Henrique Artur Gonçalves Cardoso, terceiro aspirante na situação de disponibilidade — collocado no quadro das alfandegas.

(Vistos do Tribunal de Contas, de 20 do mesmo mês).

Por decretos de 2 do corrente:

Antonio Augusto de Oliveira Machado, primeiro aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, precedendo concurso, ao lugar de sub-inspector do quadro das alfandegas.

Gustavo Adriano de Matos Sequeira — idem, idem.

Luis Augusto da Silva Heitor, primeiro aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de sub-inspector do quadro das alfandegas.

Alvaro José Lopes da Silva, primeiro aspirante da Alfandega do Porto — promovido, precedendo concurso, ao lugar de sub-inspector do quadro das alfandegas.

Alfredo Lopes Vieira de Andrade, primeiro aspirante da Alfandega de Lisboa — idem, idem.

Julio Pinto Gomes da Costa, segundo aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de primeiro aspirante do quadro das alfandegas.

Francisco dos Santos Mendes Piza, segundo aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, precedendo concurso, ao lugar de primeiro aspirante do quadro das alfandegas.

José Trindade Chagas Roquete, segundo aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de primeiro aspirante, idem.

Antonio Carlos Augusto Figueiredo Válie, segundo aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, precedendo concurso, ao lugar de primeiro aspirante, idem.

Manuel Ferreira Pessoa Aboim, segundo aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de primeiro aspirante, idem.

Virgilio Saturio Pires, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de segundo aspirante do quadro das alfandegas.

Hernani Anibal do Nascimento Gomes, terceiro aspirante da Alfandega de Lisboa — promovido, precedendo concurso, ao lugar de segundo aspirante, idem.

Joaquim Ribeiro de Mendonça, terceiro aspirante da Alfandega do Porto — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de segundo aspirante, idem.

Manuel de Sá Gomes, terceiro aspirante da Alfandega do Porto — promovido, precedendo concurso, ao lugar de segundo aspirante, idem.

Aurelio dos Santos Ribeiro, terceiro aspirante da Alfandega do Porto — promovido, por antiguidade de classe, ao lugar de segundo aspirante, idem.

(Visto do Tribunal de Contas, de 3 do corrente).

Por decretos de 7 do corrente:

Teodoro Ferreira Pinto Bastos, Joaquim Bastos da Silva Baptista, Elísio Augusto dos Santos e Ramiro Leão, membros da Associação Commercial de Lisboa — nomeados para exercerem, respectivamente, como representantes do commercio e da industria, os dois primeiros como effectivos e os dois ultimos como supplentes, os cargos de vogaes do Tribunal do Contencioso Technico da Alfandega de Lisboa.

Abel Eduardo Pereira Brandão e Candido Ribeiro da Silva, membros da Associação Commercial do Porto — nomeados para exercerem, respectivamente, como representantes do commercio, os cargos de vogaes effectivo e supplente do Tribunal do Contencioso Technico da Alfandega do Porto.

Felix Fernandes Torres e Roberto Vieira de Castro, membros da Associação Industrial Portuense — nomeados para exercerem, respectivamente, como representantes da industria, os cargos de vogaes effectivo e supplente do Tribunal do Contencioso Technico da Alfandega do Porto.

Eduardo Augusto Martins Junior, nomeado, precedendo concurso, e por conveniencia urgente do serviço publico, para o lugar de 3.º aspirante do quadro das alfandegas. (Visto do Tribunal de Contas, de 8 de fevereiro).

Por decretos de 9 do corrente:

Antonio Felizardo — nomeado, precedendo concurso, e por conveniencia urgente do serviço publico, para o lugar de terceiro aspirante do quadro das alfandegas.

Carlos Sergio Kopke Correia Pinto — idem, idem. (Vistos do Tribunal de Contas, de 10 d'este mês).

Ministerio da Justiça — Direcção Geral dos Negocios da Justiça — 2.ª Repartição

Portaria esclarecendo que os dias feriados, decretados pelo Governo da Republica, correspondem para todos os effectos judiciais, e em especial para os do pagamento e protesto de letras, aos dias santificados, mandados guardar pela legislação anterior, sendo-lhes portanto applicaveis todas as disposições que a estes diziam respeito.

IV

Declaração

Declara-se para os devidos effectos que Virgilio Saturio Pires, que é actualmente segundo aspirante da Alfandega de Lisboa, foi autorizado por despacho ministerial de 19 de janeiro ultimo a assinar se: «Virgilio Saturio Braga Pires».

V

Despacho

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição. — Mantenha-se o determinado por despacho ministerial de 7 de novembro ultimo, continuando interinamente o chefe da 1.ª Repartição da extincta Administração Geral das Alfandegas a exercer na Direcção Geral criada por decreto de 14 do corrente, as funções que lhe estavam incumbidas pelo citado despacho.

O pessoal das repartições e dos mais serviços dependentes da extincta Administração Geral continuarão também exercendo provisoriamente na Direcção Geral referida as funções que lhe estavam respectivamente attribuidas.

Ministerio das Finanças em 18 de janeiro de 1911. — José Relvas.

VI

Por determinação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

Em 29 de dezembro de 1910:

Collocado na Alfandega do Funchal o 3.º Aspirante do quadro das Alfandegas Joaquim Torquato de Sousa.

Em 9 de janeiro:

Nomeando para uma comissão de syndicancia á Inspecção Geral do Serviço Technico das Alfandegas, o Chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas, Luis José Frade de Almeida (presidente) e o inspector superior da Alfandega de Lisboa Aniceto dos Reis Gonçalves Vianna e o Inspector da mesma casa fiscal Julio Cesar Carvalho Coutinho.

Em 12:

Transferido para a Alfandega do Porto o Sub-Inspector da Horta, Antonio Augusto da Costa Santos.

Collocados na Alfandega de Ponta Delgada, o Inspector do quadro das Alfandegas, Artur Boaventura Abranches Nogueira.

Em 16:

Collocado na Alfandega do Funchal, o Inspector do quadro das Alfandegas, Manuel de Jesus Rodrigues Pereira.

Collocado na Alfandega de Lisboa o 1.º Aspirante do quadro das Alfandegas, Francisco Antonio de Sousa.

Collocados na Alfandega do Funchal, o 3.º Aspirante do quadro das Alfandegas, Henrique Artur Gonçalves Cardoso.

Em 19:

Autorizada a permuta entre o Inspector da Alfandega de Lisboa, José Luiz Gonçalves Vianna e o do Porto, José Joaquim Aguiar.

Transferido para a Alfandega de Lisboa o 3.º Aspirante da do Porto, Luis Pedro Nunes Ribeiro.

Collocado na Alfandega do Porto, o 2.º Aspirante do quadro das Alfandegas, Cyriaco de Araujo.

Transferido para a Alfandega do Porto, o 3.º Aspirante da do Funchal, Manuel José Pereira.

VII

Por determinação da Administração Geral das Alfandegas:

Em 6 janeiro:

Nomeando vogaes da comissão administrativa do cofre dos emolumentos da Alfandega do Funchal o sub-inspector Feliciano de Brito Corrêa e 3.º aspirante Antonio Augusto da Costa Rodrigues.

Em 7:

Nomeando vogaes da comissão administrativa do cofre dos emolumentos da Alfandega do Porto o inspector superior João de Deus Soares, o inspector Antonio Guerreiro Valladas e os sub-inspectores Belmiro Vicente Ramos e Antonio Custodio de Sousa.

Reconduzido no cargo de escrivão do Tribunal do Contencioso Technico da Alfandega do Porto o sub-inspector Francisco Henrique Pinto.

Reconduzido no cargo de vogal-secretario da comissão administrativa do material da Alfandega do Porto o sub-inspector Francisco Joaquim Callejo.

Em 11:

Nomeando vogal da comissão administrativa do cofre dos emolumentos da Alfandega de Lisboa o chefe de serviço Alfredo Augusto dos Santos Silva, o inspector superior Antonio Augusto de Amorim, o sub-inspector Leopoldo Guilherme Tavares Cardoso e o 2.º aspirante José Trindade Chagas Roquette.

Reconduzido no cargo de secretario do Tribunal do Contencioso Technico da Alfandega de Lisboa o sub-inspector Eduardo May d'Oliveira.

Nomeando vogal da comissão administrativa da Alfandega de Lisboa o inspector superior Carlos Maria Vasconcellos Sobral.

VIII

Por determinação da Direcção Geral das Alfandegas:

Em 30 de janeiro:

Nomeados vogaes da comissão administrativa da Alfandega de Angra o sub-inspector Vasco Semedo e o 2.º aspirante Artur Alfredo de Rocha Peixoto.

IX

Reclamações

De ordem superior se publica o seguinte:

O Conselho de Administração Geral das Alfandegas, na sessão de 30 de novembro ultimo, foi, por unanimidade, de parecer que se não deviam attender as reclamações do sub inspector da Alfandega do Porto, Francisco Henrique Pinto, e 1.º aspirante da Alfandega de Lisboa Joaquim Filipe Freire Pires, com respeito á forma como foram collocados nas respectivas classes, e ser deferida a reclamação do 3.º aspirante, Alvaro Antonio Pinto, contandose-lhe no respectivo anno de 1908 64 faltas e não 75, como se vê do referido boletim de antiguidade.

X

Circulares

Devidamente rectificada novamente se publica a circular que se segue e que foi publicada no *Boletim* n.º 1 do corrente anno:

Ministerio das Finanças — Administração Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 356 — Livro 25.º — Lisboa, 24 de dezembro de 1910. — Da Administração Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Director da Alfandega do Porto. — Tendo-se levantado duvidas sobre se podem ou não ser entregues aos passageiros que sejam officiaes do exercito, as armas de fogo encontradas nas suas bagagens e que pelos competentes peritos militares sejam classificadas como armas de guerra, communico a V. Ex.ª, para os devidos effectos, de acordo com o parecer emitido sobre o assunto, pelo Ministerio da Guerra, que as armas de que se trata podem ser entregues aos ditos officiaes, quando os alludidos peritos declarem que fazem parte do respectivo armamento.

O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 1.ª Secção — Circular urgente — N.º 9 — Liv. 1.º — Lisboa, 26 de janeiro de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — A Secretaria Geral do Ministerio e Direcção Geral da Fazenda Publica, em circular de 18 do corrente determinou o seguinte: «Como complemento da portaria de 20 de dezembro ultimo queira fazer formular e remetter-me com a maxima brevidade uma relação numerica e nominal de todos e quaesquer individuos que assinem ou não o respectivo ponto, e percebendo ou não vencimentos, prestam serviço ou quaesquer funções nas repartições sob a sua jurisdição, sejam quaes forem as circunstancias em que desempenhem essas funções ou serviços».

Nestes termos sirva se V. Ex.ª, para cumprimento da alludida circular, formular a relação pedida na qual devem também ser incluídos os vogaes dos Tribunaes do Contencioso Fiscal e Technico, os peritos militares que intervem no despacho de armas de fogo, veterinarios que inspecionam as carnes, etc.

O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Identicas para as Alfandegas do Porto, Funchal, Angra, Horta e Ponta Delgada.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 314 — Livro 1.º — Lisboa, 5 de fevereiro de 1911. — Da Administração Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Director da Alfandega do Porto. — Communico a V. Ex.ª, para os devidos effectos, que, segundo informa a Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas, o Ex.º Ministro das Finanças determinou, por despacho de 22 do corrente, que, nos elementos que servem de base á organização da Estatística do Commercio, figure, a contar do mês de janeiro ultimo, não o país da origem das mercadorias, como até agora, mas sim o da procedencia, devendo, para tal fim, ser observadas, nas alfandegas, as seguintes instrucções fornecidas pela mesma Direcção Geral:

«Não sendo a estatística commercial uma estatística de produção, mas sim uma estatística de trocas internacionais, deve indicar-se o país de proveniencia e não o país de origem».

País de origem é aquelle onde se produz a mercadoria. País de procedencia é aquelle de onde a mercadoria foi expedida com destino a Portugal, quer directamente quer em transitio por outros países, mesmo com mudança de meios de transporte, mas sem que nos ultimos países por onde passou fosse objecto de qualquer transacção commercial que a nacionalizasse. É o país expeditor, o país de proveniencia, que o commercio terá de declarar e que os empregados da alfandega devem indicar nos bilhetes de despacho.

O país de proveniência pode ser simultaneamente o país de origem; é o que acontece toda a vez que a mercadoria é um producto do país de onde foi expedida.

Se uma mercadoria é expedida de um país, desembarca no porto de outro, e carregada em comboio é reexpedida para Portugal, sem que no país de reexpedição tivesse sofrido transacção commercial de natureza a nacionalizá-la, é ainda o país de onde foi primeiramente expedida que se deve indicar. Todavia, se, num dos países por onde transitou, teve de ser nacionalizada por qualquer operação commercial, o país da proveniência é o país em que a mercadoria foi nacionalizada.

Regras identicas se devem observar em relação á exportação. O país de destino é aquelle para onde a mercadoria é realmenie expedida, quer essa mercadoria seja nacional, quer seja nacionalizada.

Os funcionarios aduaneiros devem empregar todos os meios ao seu alcance para obter do commercio a mais rigorosa exactidão na declaração da proveniência e do destino.

Identica para as outras alfandegas.

O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

XI

Notas

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 92 — Liv. 1.º — Lisboa, 27 de janeiro de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Tendo V. Ex.ª informado na nota n.º 987, Liv. 21.º — C, 2.ª Repartição, de 11 do corrente, que nessa Alfandega tem sido pratica appor-se uma só estampilha do imposto sobre especialidades pharmaceuticas em cada frasco de «Magnesia fluida do Murray», qual quer que seja o seu peso, communico a V. Ex.ª, para os devidos efeitos, que o Ex.º Ministro das Finanças, de acordo com o parecer emitido sobre o assunto pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, determinou, por despacho de hontem, que, na applicação do alludido imposto ao producto de que se trata se sigam as normas estabelecidas pelo despacho ministerial de 7 de outubro de 1907, de que foi dado conhecimento a essa Alfandega em nota da 1.ª Repartição da extincta Administração Geral das Alfandegas, n.º 1:997, Liv. 19.º de 10 do mesmo mês.

Nestes termos deverá ser apposto, com relação ao mesmo producto, em cada frasco até 100 grammas uma estampilha de 50 réis, e nos de peso superior uma estampilha a mais por cada 100 grammas ou fracção.

O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 63 — Liv. 1.º — Lisboa, 20 de janeiro de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Em resposta á nota de V. Ex.ª, n.º 151, liv. 16-D, de 14 do corrente mês, tenho a comunicar-lhe, para os devidos efeitos, que o regime estabelecido pelos artigos 1.º e 2.º do decreto com força de lei de 27 de dezembro ultimo é applicavel, nos termos em que nos mesmos artigos se prescreve, ás carnes conservadas pelo frio, de qualquer origem, e ao gado bovino, procedente das colonias portuguezas, e destinado ao consumo da metropole, seja qual for o respectivo importador.

Pelo artigo 4.º do citado diploma, que a V. Ex.ª se affigou limitar ás Camaras Municipaes as regalias concedidas nos dois mencionados artigos, tão somente se estipula, conforme foi esclarecido por despacho ministerial de hontem, que, nos concelhos onde quaesquer entidades, incluindo a Camara Municipal, queiram fazer commercio de carnes congeladas, tem as Camaras de elaborar as posturas reguladoras d'esse commercio.

Semelhantes posturas, que tem por fim determinar as condições da importação, conservação e venda das carnes nos concelhos, não restringem, porem, sob o ponto de vista aduaneiro, os beneficios consignados nos artigos 1.º e 2.º do alludido decreto.

O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 63 — Liv. 1.º — Lisboa, 2 de fevereiro de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Em resposta á nota n.º 151, liv. 16-D, de 25 de janeiro ultimo, em que V. Ex.ª expõe a duvida que nessa Alfandega se suscita sobre se o dizer «carne conservada pelo frio» constante dos artigos 1.º e 2.º do decreto de 27 de dezembro do anno findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 3, de 5 do dito mês de janeiro, se refere exclusivamente á de gado bovino, ou se comprehende tambem a de outras rezes, como carneiro, porco, etc., tenho a comunicar a V. Ex.ª, para os devidos efeitos, que o Ex.º Ministro das Finanças, a quem o assunto foi presente, esclareceu, por despacho de hoje, que a carne conservada pelo frio, a que o citado diploma concede isenção de direitos, quer procedente do estrangeiro, quer procedente das colonias portuguezas, é somente a de gado bovino adulto.

O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 241 — Li-

vro 1.º — Lisboa, 15 de fevereiro de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega do Porto. — Com a sua nota n.º 66, livro 23-A, de 11 do corrente, enviou V. Ex.ª a esta Direcção Geral, o requerimento em que Antonio Martoreel, reclamando contra a exigencia da quantia de 3\$800 réis, que lhe foi feita nessa Alfandega pela differença entre a taxa de 10 réis por volume de imposto para a Praça do Commercio, primitivamente applicada a uma partida de alcool vinda de Ponta Delgada, e a de 200 réis por pipa de que mais tarde se julgou passivel o mesmo genero, allega em favor da sua reclamação que tratando-se de alcool nacional e não de aguardente, só poderia caber á mercadoria a primeira das alludidas taxas e nunca a segunda.

Sobre o assunto, tenho a comunicar a V. Ex.ª que o Ex.º Ministro das Finanças, declarando que, para o efeito da tributação, não ha que distinguir entre aguardente e alcool, e que as especificações da tabella do imposto para a Praça do Commercio comprehendem tanto as mercadorias nacionaes como as estrangeiras, o que aliás já em officio da antiga Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições indirectas, de 11 de maio de 1880, publicado na *Gazeta das Alfandegas* incidentemente se reconheceu, esclareceu, por despacho de hontem, que se o genero a que o requerente se refere deu entrada nessa cidade, tem de ser sujeito á taxa de 200 réis por pipa, consignada na alludida tabella para a «aguardente entrada na cidade do Porto». sendo-lhe, em caso contrario, applicavel a de 10 réis por volume, por que se tributam todos os generos nacionaes não especificados, excepto bagagens.

O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 100 — Liv. 1.º — Lisboa, 24 de fevereiro de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega do Porto. — Foram presentes a S. Ex.ª o Ministro das Finanças as reclamações sobre que V. Ex.ª informou em suas notas n.ºs 1:610 e 1:662, livro 22-A, de 13 e 20 de agosto de 1910, 1:798 e 1:814, livro 22-A, de 8 e 12 de setembro do mesmo anno, e 174, livro 23-A, de 24 de janeiro ultimo e nas quaes diversas praças da guarda fiscal, discordando do tratamento de salvados, dado pela autoridade instructora dos respectivos processos administrativos a mercadorias que, por occasião da cheia do Douro, de 1909, foram arrancadas pela violencia das aguas, dos armazens onde estavam depositadas ou das margens do rio, onde se encontravam, e ainda a algumas provenientes de barcos naufragados, solicitam que as ditas mercadorias sejam consideradas como *arrojos do mar* e os reclamantes reconhecidos como achadores para o efeito da recepção da terça parte do producto das arrematações, nos termos da alinea b) do § 12.º do artigo 429.º do decreto regulamentar de 31 de janeiro de 1889.

Sobre o assunto, tenho a comunicar a V. Ex.ª que, pelo mesmo Ex.º Ministro, foi esclarecido, em data de 21 do presente mês, de acordo com o parecer emitido a tal respeito pela meritissimo auditor do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, que todos os objectos quer provenientes de embarcações naufragadas, quer arrancados, pela cheia de que se trata, ás margens do rio ou aos armazens marginaes, que foram entregues á guarda fiscal ou por ella recolhidos no littoral ou no mar, quer tenham apparecido os respectivos donos, quer não, devem ser tratados como salvados e não como arrojos do mar, attenta a sua procedencia de sinistro causado pelas aguas, em area conhecida, tempo proximo e de efeitos previstos, pelo que foi estabelecido o serviço proprio de naufragio dirigido pelo pessoal aduaneiro para a boa arrecadação dos salvados, competindo aos agentes da guarda fiscal os emolumentos que a legislação taxativamente consigna para o indicado serviço.

O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 1.ª Repartição — 2.ª Secção — N.º 233 — Livro 1.º — Lisboa, 25 de fevereiro de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa. — Em resposta á pergunta constante da sua nota n.º 136, livro B, de 14 do corrente, expedida pela 1.ª Repartição, tenho a comunicar a V. Ex.ª que o Ex.º Ministro das Finanças esclareceu, por despacho de hoje, que, para os efeitos da isenção de direitos consignada no artigo 30.º dos preliminares da pauta vigente, devem considerar-se «fragmentos de embarcações naufragadas» os pedaços ou fracções do casco, seja qual for a materia de que se componha, dos pavimentos e divisorias internas e do apresto e apparelho das embarcações, incluindo correntes e ancoras, e ainda os das machinas de bordo, quando os navios sejam movidos por vapor, electricidade, gazolina ou petroleo.

O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

XII

Licenças de trinta-dias, com vencimento integral:

Alfandega do Porto

Em 11 de janeiro:

José Joaquim Teixeira Pinto, Sub-Inspector.

Em 17:

Antonio Marciano Acabado, 2.º Aspirante.

XIII

Licença de um anno, sem vencimento:

Alfandega do Porto

Em 12 do janeiro:

Manuel Lopes Pinto, auxiliar do trafego.

2.ª Repartição

III

Circulares

Serviço da Republica — Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 2.ª Repartição — 2.ª Secção — Circular n.º 173 — Lisboa, 2 de fevereiro de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas. — Ao Sr. Commandante da companhia n.º 1 da guarda fiscal — Funchal — Digne-se V. S.ª providenciar para que nos mappas da força da companhia do seu commando a enviar a esta Direcção Geral, nos termos do n.º 4 da circular da extincta Administração Geral das Alfandegas, n.º 23, de 4 de março de 1902, sejam mencionados por secções os nomes de todos os locaes de sentinella que se acharem desguarnecidos á data dos referidos mappas.

O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Identicas ás companhias n.ºs 2, 3 e 4 da guarda fiscal nas ilhas adjacentes.

Serviço da Republica — Ministerio das Finanças — Direcção Geral das Alfandegas — 2.ª Repartição — 2.ª Secção — Circular n.º 172 — Liv. 6.º — Lisboa, 2 de fevereiro de 1911. — Da Direcção Geral das Alfandegas — Ao Sr. Commandante da Circunscrição do Sul da Guarda Fiscal — Lisboa. — Digne-se V. Ex.ª providenciar para que nos mappas da força das companhias da circunscrição do seu commando, a enviar a esta Direcção Geral, nos termos do n.º 4 da circular da extincta Administração Geral das Alfandegas, n.º 22, de 3 de março de 1902, sejam mencionados, por secções, o nome de todos os locaes de sentinella que se acharem desguarnecidos á data dos referidos mappas.

O Chefe da 1.ª Repartição, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Identica á circunscrição do norte da guarda fiscal.

José Relvas.

Está conforme. — O Chete da 1.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas, João de Sousa Calvet de Magalhães.

Conselho Superior do Serviço Technico Aduaneiro

Em conformidade do decreto datado de 6 de fevereiro de 1902: hei por bem approvar a tabella de valores minimos para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os generos de exportação nacional, a qual ha de vigorar no segundo trimestre do corrente anno.

Paços do Governo da Republica, em 3 de abril de 1911. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

Tabella a que se refere o decreto supra

	Unidades	Valores
CLASSE 2.ª		
Materias primas para as artes e industrias		
Animaes		
Desperdícios de coiros e pelles	Kilogr.	\$006
Desperdícios de lã	"	\$020
Desperdícios de seda	"	\$400
Lã em rama por lavar	"	\$080
Lã em rama lavada	"	\$150
Pelless em bruto, verdes	"	\$180
Pelless em bruto, secas	"	\$250
Pelless curtidas	"	\$600
Pelless em retalhos	"	\$280
Raspas de pelless ou coiros	"	\$080
Seda em casulos	"	\$500
Sementes de bicho de seda	"	\$5000
Tripas secas	"	\$260
Tripas salgadas	"	\$080
Vegetaes		
Baga de sabugueiro	Kilogr.	\$050
Barrotes	Metro	\$020
Folhas de madeira para marcenaria	"	\$350
Folhas de madeira, não especificadas	"	\$200
Frutos e sementes para destillação	Kilogr.	\$120
Madeira em bruto, de pinho (em toros)	"	\$02,3
Madeira em bruto, não especificada	"	\$008
Ripas, fauquias e boana	Metrocub.	\$200
Sementes oleosas	Kilogr.	\$040
Tabuado	Metro	\$020
Travessas de madeira	Kilogr.	\$005
Vigas, vigotas, longrinas e paus para postes telegraphicos	"	\$008
Mineraes		
Agua minerais	Kilogr.	\$080
Cal em pedra	"	\$001
Cal em pó	"	\$008
Pedras de cantaria	"	\$002
Pedras em parallelepipedos	"	\$001

	Unidades	Valores		Unidades	Valores
Metaes			Armas		
Chumbo em barra	Kilogr.	\$060	Armas brancas	Uma	\$500
Cobre batido e laminado	"	\$200	Armas de fogo portateis	"	1\$000
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	"	\$120	CLASSE 3.ª		
Sucata de ferro	"	\$008	Manufaturas diversas		
Productos chimicos			Obras de materias animaes		
Borra de vinho	Kilogr.	\$040	Luvas de pelica	Par	\$250
Chloreto de mercurio	"	\$900	Obras de materias vegetaes diversas		
Sal commum	"	\$001	Madeira ordinaria simplesmente aparelhada	Kilogr.	\$025
Sarro de vinho	"	\$150	Madeira em obra	"	\$055
Diversas			Madeira em obra	"	\$020
Cera em bruto	Kilogr.	\$600	Madeira em obra	"	\$200
Cera preparada	"	\$650	Obra de esparto	"	\$080
Residuos de açucar	"	\$010	Obra de palma	"	\$060
CLASSE 3.ª			Obra de vime	"	\$100
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras			Palitos de madeira	"	\$240
Seda			Cestos vazios para aterro	"	\$040
Fio torcido	Kilogr.	8\$000	Obras de materias mineraes		
Rama, pêlo e trama	"	5\$000	Azulejos	Kilogr.	\$020
Algodão			Louça de barro	"	\$100
Fio	Kilogr.	\$400	Telhas	"	\$010
Obras de tecidos diversos de algodão	"	\$480	Tejolos	"	\$005
Tecidos de algodão, crus	"	\$100	Vidro em obra	"	\$100
Tecidos tintos e estampados, em peça	"	\$550	Obras de metaes		
Linho e similares			Aço em obra de cutelaria	Kilogr.	\$350
Grossarias em peça	Kilogr.	\$150	Chumbo de munição	"	\$090
Linho em tecidos	"	\$350	Chumbo em tubos	"	\$080
Lonas para velas	"	\$400	Cobre e liga de cobre em obra	"	\$380
Obra de tecidos diversos de linho, com excepção de sacaria	"	\$600	Ferro em obra, forjado em vigamentos e armações para telhados	"	\$060
Sacaria	"	\$010	Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e columnas	"	\$080
CLASSE 4.ª			Ferro em obra diversa	"	\$080
Substancias alimenticias			Pregadura de ferro	"	\$040
Farinaceos			Praça (excepto moeda)	"	20\$000
Arroz descascado	Kilogr.	\$050	Papel e obras de typographia, lithographia, pintura, etc.		
Batatas	"	\$015	Impressos avulsos	Kilogr.	\$400
Biscoito e bolacha	"	\$180	Livros e impressos	"	\$250
Bolacha ordinaria, de marinho	"	\$080	Papel de embrulho	"	\$060
Feculas	"	\$080	Papel de outras qualidades	"	\$160
Legumes secos	"	\$080	Diversas		
Massas alimenticias	"	\$100	Barretes e bonés	Um	\$100
Generos chamados colonias			Botas	Par	1\$200
Açucar areado	Kilogr.	\$150	Botas de lona	"	1\$000
Açucar não especificado	"	\$060	Alpargatas	"	\$280
Pescarias			Sapatos de ourelos	"	\$160
Ameijoas	Kilogr.	\$080	Sapatos de trança	"	\$220
Lagostas	Uma	\$160	Sapatos de outras qualidades	"	\$600
Outros mariscos, excepto ostras	Kilogr.	\$040	Tamancos	"	\$400
Peixe fresco e com sal, atum	"	\$025	Cera em velas	Kilogr.	\$700
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	"	\$020	Chapeus de chuva ou sol	Um	\$700
Peixe fresco e com sal, lampreia	"	\$060	Chapeus de pêlo de seda, para homem	"	1\$600
Peixe fresco e com sal, salmão	"	\$300	Chapeus de outras qualidades, finos	"	\$700
Peixe fresco e com sal, sardinha	"	\$025	Chapeus de outras qualidades, ordinarios	"	\$200
Peixe de outras especies não mencionadas, fresco, sêco e com sal	"	\$040	Cordame de cairo	Kilogr.	\$100
Diversas			Cordame de esparto	"	\$090
Alfarroba	Kilogr.	\$010	Cordame de linho	"	\$160
Alhos	"	\$060	Medicamentos	"	\$500
Amendoas com casca	"	\$070	Sabão	"	\$060
Amendoas em meolo	"	\$240	Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera	"	\$200
Ananases	Um	\$300	Mercadorias não mencionadas nesta tabella — conforme o valor declarado.		
Atum em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	Kilogr.	\$090	Paços do Governo da Republica, em 3 de abril de 1911. — O Ministro das Finanças, José Relvas.		
Banha e unto	"	\$250	Attendendo ao que me representou a Companhia Portuguesa de Fosforos acerca da importação de accendedores destinados a substituir o uso de pavios fosforicos:		
Carne fresca e preparada	"	\$300	Tendo em vista a clausula 26.ª do contrato de 25 de abril de 1895, e os artigos 83.º a 85.º do regulamento de 4 de julho do mesmo anno; e		
Castanhas verdes e secas	"	\$030	Conformando-me com o parecer do Conselho Superior do Serviço Technico Aduaneiro:		
Cebolas	"	\$010	Hei por bem determinar que seja prohibida a importação de quaesquer accendedores portateis com applicação identica aos accendedores da marca <i>Titan</i>, a que se refere o decreto de 5 de novembro de 1905, e que, como estes, se destinem a substituir o uso de pavios fosforicos.		
Conserva de azeitonas em salmoira	"	\$080	Paços do Governo da Republica, em 3 de abril de 1911. — O Ministro das Finanças, José Relvas.		
Conserva de legumes e hortaliças	"	\$040	MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS		
Conserva de tomates em massa	"	\$080	Majoria General da Armada		
Conserva de tomates em salmoira	"	\$040	1.ª Repartição		
Doce sêco e de calda	"	\$250	Por decretos de 20 de março findo:		
Figos secos	"	\$030	Capitão de mar e guerra Nuno de Freitas Queriol — reformado no mesmo posto e vencimento mensal de réis 180\$000, visto contar mais de quarenta e cinco e menos de quarenta e seis annos de serviço para effeitos de reforma, nos termos do artigo 4.º do decreto com força de lei de 14 de fevereiro ultimo e da tabella A annexa ao mesmo decreto, ficando com direito a melhoria de reforma se provar ter mais tempo de serviço. (Visto do Tribunal de Contas, de 22 de março de 1911).		
Frutas não mencionadas, verdes	"	\$015	Um tenente da administração naval João Pedro de Andrade Martins — reformado no mesmo posto e vencimento mensal de 85\$000 réis, visto contar mais de trinta e seis e menos de trinta e sete annos de serviço para effeitos da reforma, nos termos do artigo 4.º do decreto		
Frutas não mencionadas, secas	"	\$080			
Hortaliças e legumes verdes, não mencionados	"	\$050			
Lampreia em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	\$450			
Laranjas	Milheiro	1\$500			
Limões	"	2\$000			
Maças	Kilogr.	\$020			
Manteiga	"	\$500			
Mel	"	\$080			
Ovos	Milheiro	10\$000			
Peixe em conserva, não especificado (incluindo as taras de folha de Flandres)	Kilogr.	\$140			
Queijos	"	\$800			
Salmão em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	\$550			
Sardinha e carapau em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	\$090			
Tomates	"	\$020			
Toucinho	"	\$250			
CLASSE 5.ª					
Apparelhos, instrumentos, machinas e utensilios empregados na sciencia, nas artes, na industria e na agricultura; armas, embarcações e vehiculos.					
Apparelhos, instrumentos, machinas e utensilios					
Caracteres e ornatos de imprensa	Kilogr.	\$800			

com força de lei de 14 de fevereiro ultimo e da tabella annexa ao mesmo decreto. (Visto do Tribunal de Contas, de 22 de março de 1911).

Segundo tenente auxiliar do serviço naval Daniel Augusto Exposto — reformado no mesmo posto e vencimento mensal de 71\$000 réis, visto contar mais de trinta e dois annos de serviço para effeitos de reforma, nos termos do artigo 4.º do decreto com força de lei de 14 de fevereiro ultimo e da tabella annexa ao mesmo decreto.

Por decreto de 30 de março findo:
Promovidos a capitães de mar e guerra os capitães de fragata Francisco Julio Barbosa Leal e Antonio Augusto Alves Loureiro, ambos no quadro.

Promovidos a capitães de fragata os capitães-tenentes, João Antonio La-Rocha Barbosa Martins Ludovice e Martinho Pinto de Queiroz Montenegro, ambos no quadro; João Baptista Ferreira, em comissão especial; Francisco Eduardo dos Santos e Antonio Ernesto da Fonseca Rodrigues, ambos no quadro; Pedro de Azevedo Coutinho, em comissão especial; Antonio Rafael Pereira Nunes e Henrique Eduardo Macieira, ambos no quadro; Mariano da Silva, em comissão especial e Artur José dos Reis, no quadro.

Promovidos a capitães-tenentes os primeiros tenentes, Ernesto Tavares de Almeida Carvalho e Joaquim Pedro Vieira Judice Biker; Luis Constantino Lima e José Augusto Vieira da Fonseca, todos no quadro.

Promovido a primeiro tenente machinista o segundo tenente machinista Joaquim da Costa Fernandes, no quadro.

Promovidos a primeiros tenentes de administração naval os segundos tenentes de administração naval, Joaquim Marques de Figueiredo e Severiano Alberto Ivens Ferrás, ambos no quadro.

Promovidos a segundos tenentes de administração naval os guardas marinhas, do mesmo quadro, João Antonio Ferreira Lopes, Fernando Pereira de Sousa e Frederico de Campos Ferreira, todos no quadro.

Promovido a segundo tenente auxiliar do serviço naval o guarda marinha, do mesmo quadro, Francisco Rodrigues Branco.

Promovidos a guardas-marinha de administração naval os aspirantes de 1.ª classe do mesmo quadro, Antonio Elmano de Lucena Coutinho, Narciso da Rocha Pinheiro Junior, Henrique Machado de Azevedo Lima e Augusto Mario de Borges Sousa, ficando este ultimo supranumerario, nos termos do decreto de 24 de outubro de 1910.

(Visto do Tribunal de Contas de 31 de março de 1911).

Por portaria de 1 do corrente:
Primeiro tenente, José da Cunha Rolla Pereira — concedida licença de sessenta dias, para se tratar, conforme opinião emitida pela Junta de Saude Naval em sua sessão de 31 de março findo.

Majoria General da Armada, em 3 de abril de 1911. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, Vice-Almirante.

2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, conformando-se com a proposta da Escola Naval e tendo em vista o disposto na carta de lei de 5 de junho de 1903, promover a guardas-marinhas os aspirantes de marinha em seguida designados, pela ordem da sua classificação escolar:

Raul Cesar Ferreira.
José Duarte Junqueiro Rato.
Eduardo Francisco Azeredo Vasconcellos.
Artur Leonel Barbosa Carmona.
Jaime Santos da Cunha Gomes.
Fortunato Pires da Rocha.
Sebastião Neves da Silva Monteiro.
Paços do Governo da Republica, em 31 de março de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, Amaro de Azevedo Gomes.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 1 do corrente mês:
Carlos Affonso Rodrigues Ferreira — confirmado no lugar de chefe da officina de impressão da Imprensa Nacional da provincia de Angola.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de abril de 1911. — Pelo Director Geral, João Thaumaturgo Junqueira.

2.ª Repartição

2.ª Secção

Despachos realizados na data abaixo indicada
Em portaria de 31 de março findo:
João dos Santos — confirmado no lugar de fiscal de balança do circulo aduaneiro da Africa Oriental, nos termos do § unico do artigo 90.º da organização approvada por decreto de 29 de julho de 1902.

Em portaria de 1 do corrente:
Gerardo Pery de Linde, terceiro aspirante do mesmo circulo aduaneiro — confirmado o parecer da Junta de Saude das Colonias, arbitrando-lhe sessenta dias de licença para continuar o tratamento. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e additionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 3 de abril de 1911. — Pelo Director Geral, João Thaumaturgo Junqueira.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

Para conhecimento de quem interessar se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 13 de março de 1911:

N.º 13:568.— Classe 66.ª

The Mazawattee Tea Company, Limited, sociedade anonyma commercial ingleza, negociante de chá e café, com sede e estabelecimento em Tower Hill, Londres, Inglaterra.

A marca consiste em:

MAZAWATTEE

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 14 de março de 1911:

N.º 13:569.— Classe 20.ª

Allmanna Svenska Elektriska Aktiebolaget, Vesteras, com sede em Stockholm, Suecia.

A marca consiste em:



Destinada a machinas e instrumentos electricos e seus accessorios.

N.º 13:570.— Classe 67.ª

Leite, Cardoso & C.ª, commerciantes, industriaes, estabelecidos no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 15 de março de 1911:

N.º 13:571.— Classe 79.ª

Manuel Rodrigues Paixão, pharmaceutico, natural de Coimbra, e José d'Almeida, natural da Serra (Thomar), commerciante, residentes em Palma de Cima, 25.

A marca consiste em:

LACTAL

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:572.— Classe 79.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:

REGINA

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 16 de março de 1911:

N.º 13:573.— Classe 62.ª

Jacques de Raimond, subdito francês, industrial, proprietario da fabrica de conservas, sita na Rua de S. Joaquim (ao Calvario) n.º 49, em Lisboa.

A marca consiste em:

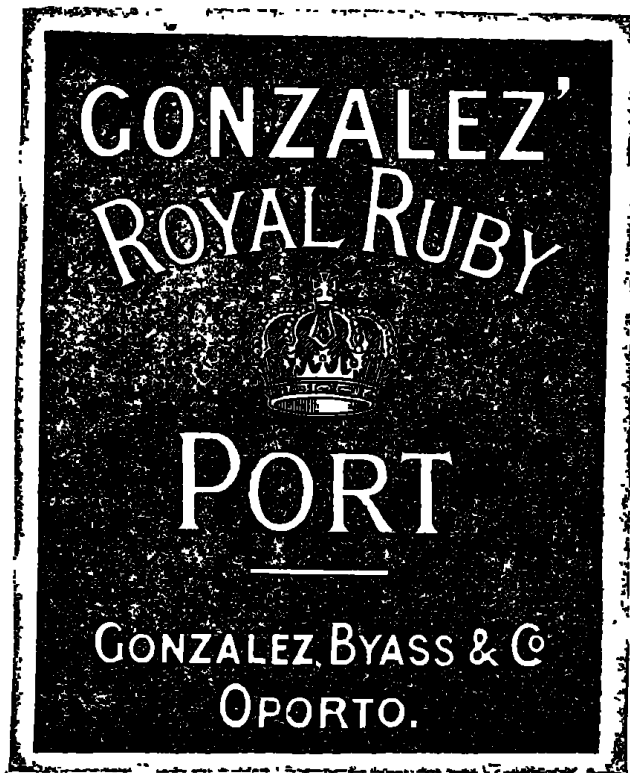


Destinada a conservas de sardinha em latas.

N.º 13:574.— Classe 68.ª

Gonzalez, Byass & Company, firma commercial e industrial inglesa, negociante de vinhos e outras bebidas alcoolicas, com sede no Porto e estabelecimentos naquella cidade e em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada a vinho do Porto.

N.º 13:575.— Classe 53.ª

A sociedade denominada Fabrica Alvares Cabral, Limitada, com sede em Villa Nova de Gaia.

A marca consiste na denominação de phantasia:

DRAGÃO

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:576.— Classe 79.ª

Virginio Leitão Vieira dos Santos, natural do Porto, commerciante, estabelocido na Rua Nova do Almada n.ºs 69 a 73 e 86 a 90, em Lisboa.

A marca consiste em:

MYOGENINA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:577. — Classe 62.ª

Henrique Antonio de Vidal Claro, português, industrial, estabelecido com fabrica de conservas em Setubal.

A marca consiste na denominação de phantasia:

IVES ARNEK

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:578. — Classe 62.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 17 de março de 1911:

N.º 13:579. — Classe 14.ª

Hodgson & Simpson, Limited, subditos ingleses, com fabrica de sabão em Bebington, proximo a Birkenhead, na Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:580. — Classe 58.ª

A mesma.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:581. — Classe 14.ª

A mesma.

A marca consiste em:

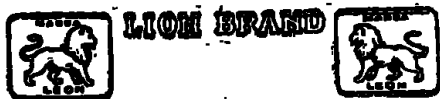


Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:582. — Classe 58.ª

A mesma.

A marca consiste em:

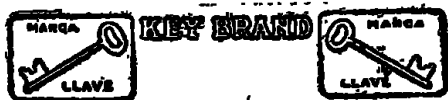


Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:583. — Classe 14.ª

A mesma.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:584. — Classe 58.ª

A Vinolia Company Limited, sociedade inglesa, com fabrica de sabão e sabonetes em 41-A Upper Thames Street, Londres, E. C., na Inglaterra.

A marca consiste na denominação de phantasia:

VINOLIA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:585. — Classe 79.ª

A mesma.

A marca consiste na denominação de phantasia:

VINOLIA

Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:586. — Classe 67.ª

Joaquim Gonçalves Costa, português, commerciante, estabelecido na Rua Nova Carmo n.ºs 104 e 106, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:587. — Classe 58.ª

Alvaro Dias de Oliveira, português, industrial, estabelecido na Rua Gomes Leal n.ºs 92 e 94, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:588. — Classe 62.ª

Fonseca, Nunes & C.ª, portugueses, commerciantes, estabelecidos na Rua da Nova Alfandega n.º 108, 1.º, no Porto.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:589. — Classe 62.ª

A mesma.

A marca consiste na denominação de phantasia:

CASTELLO

Destinada aos productos d'esta classe.

Em 18 de março de 1911.

N.º 13:590. — Classe 53.ª

Lindrea and Company, Limited, sociedade anonyma industrial inglesa, fabricante de calçado, com séde e estabelecimento em Bridge Street, n.º 37, Bristol, Inglaterra.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Em 20 de março de 1911:

N.º 13:591. — Classe 62.ª

Henrique Antonio de Vidal Olaro, português, industrial, estabelecido com fabrica de conservas em Setubal.

A marca consiste em:



Destinada a conservas.

N.º 13:592. — Classe 62.ª

O mesmo.

A marca consiste em:



Destinada a conservas.

N.º 13:593. — Classe 62.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de phantasia:

CELESTE

Destinada a conservas.

Em 21 de março de 1911:

N.º 13:594. — Classe 47.ª

Ferreira, Marques & C.ª, portugueses, negociantes, com séde e estabelecimento no Porto, Rua das Flores n.º 80.

A marca consiste em:



Destinada a carrinhos de algodão.

N.º 13:595. — Classe 68.ª

Sebastião José Annes, português, industrial, residente e estabelecido em Evora, Rua da Ladeira n.º 19 e 21.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:596. — Classe 79.ª

Manuel Rodrigues A. Formosinho, português, pharmaceutico, com estabelecimento na Praça dos Restauradores, 21, em Lisbon.

A marca consiste em:

NEURO-SÔRO

Destinada a productos pharmaceuticos.

Em 22 de março de 1911:

N.º 13:597. — Classe 62.ª

Centeno, Cumbreira & Rodriguez, commerciantes, estabelecidos com fabrica de conservas em Villa Real de Santo Antonio.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

N.º 13:598. — Classe 68.ª

Eugenio Pereira Machado Pinto, português, commerciante, estabelecido no Logar da Livração, freguesia de Fontosa.

A marca consiste em:



Destinada aos productos d'esta classe.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 21 de março de 1911. — Pelo Director Geral, J. Simões Ferreira.

2.ª Secção

Patentes de invenção a que foram adicionadas as alterações no mês de março de 1911. — N.ºs 6:682, 6:987 e 7:312.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de março de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Patentes de invenção tornadas extensivas ao ultramar português no mês de março de 1911. — N.ºs 6:390, 7:533, 7:539, 7:540 e 7:575.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de março de 1911. — O Director Geral do Commercio e Industria, *E. Madeira Pinto*.

Repartição do Commercio

BANCO DO ALENTEJO

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Capital 1.200.000.000 réis

Balancete em 30 de julho de 1910

ACTIVO

Acções recolhidas para 2.ª emissão	600.000.000
Caixa — dinheiro em cofre	48.548.964
Empréstimos e contas correntes com caução	807.571.565
Empréstimos com caução das proprias acções	7.588.400
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	714.952.715
Letras a receber	3.110.578
Letras tomadas	1.600.000
Fundos fluctuantes	7.262.500
Acções proprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 12 de julho de 1894	11.100.000
Devedores geraes	17.495.615
Agencias e correspondencias	151.101.974
Efeitos depositados	65.450.000
Propriedade em venda	3.761.532
Mobiliaria e utensilios	1.229.040
Edificio do anexo	9.046.606
	2.454.914.589

PASSIVO

Capital	1.200.000.000
Fundo de reserva	140.000.000
Depositos á ordem	153.450.497
Depositos a prazo	771.154.884
Caixa economica	45.996.424
Credores geraes	23.892.449
Dividendos a pagar	13.681.000
Agencias e correspondencias	517.902
Credores de efeitos depositados	65.450.000
Reserva para amortização de prejuizos	16.240.888
Imposto de rendimento	519.027
Ganhos e perdas	24.031.458
	2.454.914.589

Está conforme a escrituração. — Evora, 8 de agosto de 1910. — O Director de serviço, *Manuel Lopes Marçal*. — O Guarda-livros, *Augusto Cesar de Campos Ennes*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 20 de dezembro de 1910. — O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Determino, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que ao conductor de 3.ª classe de obras publicas José Carlos Gyrão Calheiros, que fôr requisitado para auxiliar o agronomo do districto de Lisboa nos serviços da delimitação das sub-regiões vinícolas de Collares, nos termos do decreto de 25 de maio do anno findo, sejam pagos, pela verba inscrita no capitulo 4.º, artigo 60.º, da tabella da distribuição da despesa d'este Ministerio, provisoriamente em vigor, destinada ao Fundo do Fomento Agrícola, as ajudas de custo e subsidios de marcha que lhe foram processados pelo referido agronomo nos meses de janeiro e fevereiro ultimos.

Paços do Governo da Republica, em 1 de abril de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

2.ª Divisão

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento que, em conformidade com o que dispõe a alinea h) do artigo 1.º da carta de lei de 27 de outubro de 1909, os boletineiros e carteiros effectivos, constantes da relação junta, que faz parte integrante da presente portaria, passem a perceber os vencimentos que nesses termos lhes compete e lhes vão designados, bem como a data desde a qual tem direito a essa melhoria.

Paços do Governo da Republica, em 31 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para o Director Geral dos Correios e Telegraphos.

Relação dos boletineiros e carteiros effectivos que tem direito aos vencimentos que lhes vão designados, em harmonia com o disposto na alinea h) do artigo 1.º da carta de lei de 27 de outubro de 1909.

Boletineiros effectivos da cidade do Porto, com direito ao vencimento de 700 réis, a contar de 1 de julho de 1910:

Manuel Corado Pereira.

Manuel de Sousa Almeida.

arteiros effectivos, com direito ao vencimento diario de 800 réis:

Em Lisboa

João Maria Galhós, desde 1 de julho de 1910.

João Feliciano, desde 29 de julho de 1910.

José dos Santos, desde 7 de março de 1911.

Domingos José Fernandes, desde 12 de março de 1911.

Joaquim Ferreira, desde 22 de março de 1911.

No Porto

Augusto de Moura Gorgel, desde 1 de julho de 1910.

Henrique Julio de Almeida, idem.

Joaquim José de Almeida, idem.

José de Almeida Frade, idem.

José de Macedo Rosa, idem.

Lourenço Bernardo, idem.

Manuel José Fernandes, desde 1 de agosto de 1910.

Joaquim Ferreira Fontes, desde 9 de fevereiro de 1911.

Paços do Governo da Republica, em 31 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Hei por bem, para valer como lei, promover José Carlos Pinto Garcia, consul de 2.ª classe com a graduação de consul de 1.ª classe, occupando o lugar de segundo secretario de legação do quadro do Gabinete do Ministro, a primeiro secretario de legação do mesmo Gabinete.

Esta promoção é por distincção, entendendo-se, porém, que a primeira vaga de primeiro secretario de legação naquella quadro não dará motivo a movimento.

O agraciado fica obrigado a encartar-se e a pagar os direitos que dever.

Paços do Governo da Republica, em 26 de março de 1911. — O Ministro dos Negocios Estrangeiros, *Bernardino Machado*. — (Tem o visto do Tribunal de Contas de 30 de março de 1911).

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:574, em que são recorrentes Airó Gonexa Parobo Gadcar e outros e recorrido o Conselho de Provincia do Estado da India. Relator o Ex.º vogal extraordinario, Dr. Manuel Paes Villas-Boas.

Accordam em conferencia os do Supremo Tribunal Administrativo, ouvido o Ministerio Publico, em julgar deserto e não seguido este recurso.

Com custas e sellos pelos recorrentes.

Sala das sessões do Tribunal, em 29 de março de 1911. — *Thomás Pizarro* — *M. Paes* — *A. Fevereiro* — *C. de Menezes*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 30 de março de 1911. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:575, em que é recorrente Pundolicá Camotim e recorridos o Governador do Estado da India e a Comunidade de Bendorá. Relator o Ex.º vogal effectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo, mantendo a jurisprudencia adoptada, em julgar deserto e não seguido o presente recurso, conforme promove o Ministerio Publico, por falta de preparo no prazo legal.

Sellos e custas pelo recorrente.

Sala das sessões do Tribunal, em 29 de março de 1911. — *Thomás Pizarro* — *Cardoso de Menezes* — *M. Paes* — *A. Fevereiro*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 30 de março de 1911. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

Recurso n.º 13:583, em que é recorrente o escrivão de fazenda do concelho de Castello de Vide, e recorrido João Pinto Frausto, de Carreiras de Baixo. Relator o Ex.º Vogal effectivo, Dr. Alberto Cardoso de Menezes.

João Pinto Frausto, dizendo-se inscrito na matriz sumptuaria do concelho de Marvão, onde tem residencia official, reclamou contra igual inscrição no concelho de Castello de Vide, pelo anno de 1910; a junta de matrizes deferiu pelo conhecimento proprio de que o reclamante estava collectado na mesma contribuição no concelho de Marvão, e não devia pagar em dois concelhos; recorreu o escrivão de fazenda de Castello de Vide para o juiz de direito, que o desattendeu, fundando-se na declaração da junta, entidade official e fiscalisadora, e da respectiva sentença interpôs o mesmo escrivão o presente recurso, allegando que as informações officiaes prestadas á junta quando resolveu a reclamação, assim como as que serviram de base á inscrição, não foram contestadas nem illididas, sendo por isso conforme ao disposto no artigo 12.º do regulamento de 2 de novembro de 1899, e á resolução constante do decreto de 30 de novembro de 1906, o provimento no recurso para se manter a inscrição impugnada.

Tendo visto, e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que a contribuição sumptuaria é devida no concelho onde o contribuinte tem os elementos collectaveis, e num só concelho quando tem os mesmos elementos em diversos concelhos, artigos 12.º do regulamento de 2 de novembro de 1899, e 6.º do regulamento de 24 de abril de 1902;

Considerando que em contrario d'estas disposições foi João Pinto Frausto collectado no concelho de Marvão, em 1910, por um criado e um vehiculo de quatro rodas, tirado

por duas cavalgaduras, e no concelho de Castello de Vide, no mesmo anno, por iguaes elementos sumptuarios indicados na informação do fiscal dos impostos e na relação do escrevente informador, documentos de fl. 5, 8 e 17;

Considerando que a inscrição nas matrizes dos dois concelhos deve merecer igual fé enquanto não se provar que alguma d'ellas deixou de conformar-se com as disposições legais;

Considerando que foi impugnada somente a collecta do concelho de Castello de Vide, declarando por conhecimento proprio a respectiva junta de matrizes que o contribuinte Frausto estava collectado no concelho de Marvão pelo mesmo imposto sumptuario, contra o qual reclamava naquella concelho, accordão de fl. 4;

Considerando que a informação official de fl. 5, sobre a existencia dos elementos sumptuarios e residencia do contribuinte em Castello de Vide, não exclue a existencia dos mesmos elementos e a residencia em Marvão, nos termos dos citados artigos 12.º do regulamento de 1899 e 6.º do regulamento de 1902, antes leva a crer na dualidade de situação e de residencia;

Considerando que não se allegam nem provam motivos de preferencia legal em favor da inscrição sumptuaria no concelho de Castello de Vide, e sem taes motivos seria injusta a duplicação da collecta;

Considerando que o invocado decreto de 30 de novembro de 1909 recahiu em hypothese diversa do caso dos autos, porque ali não se mostrou o contribuinte collectado em mais de um concelho;

Accordam os do Supremo Tribunal Administrativo em negar provimento no recurso, sem custas nem sellos por não serem devidos.

Sala das sessões do Tribunal, em 15 de fevereiro de 1911. — *Cardoso de Menezes* — *M. Paes* — *Gusmão*. — Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 22 de fevereiro de 1911. — O Secretario Geral, *Julio Cesar Cau da Costa*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

2.ª Repartição

Em conformidade do artigo 71.º do regimento d'este Tribunal, se publica, por copia, o accordão seguinte:

Accordam no Tribunal de Contas:

Visto o relatorio de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2 organizado em presenca dos documentos justificativos da responsabilidade de João Antonio Mendes Junior, recebedor do concelho da Batalha, districto de Leiria, no periodo decorrido desde 1 de junho de 1908 até 30 de abril de 1909;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;

Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis 37:955.287
o credito em réis 24:708.777
e o saldo em réis 13:246.510

nas especies designadas no referido ajustamento que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão:

Julgam o responsavel João Antonio Mendes Junior, quite com a Fazenda Publica, pela sua gerencia de recebedor do concelho da Batalha, districto de Leiria, no periodo decorrido de 1 de junho de 1908 a 30 de abril de 1909, devendo o seu successor responder pelo saldo, que neste se lhe abona, de 13:246.510 réis, nas especies designadas no respectivo ajustamento.

Outro sim, vista a petição a fl. 49:

Considerando ser esta a ultima conta do responsavel, que serviu unicamente como recebedor dos concelhos de Santa Cruz, Porto de Mós, Portel e, por ultimo, da Batalha, tendo sido julgadas todas as contas da sua responsabilidade, como consta do mappa, fl. 52, declarado quite au credor, sem outra responsabilidade por que deva prestar contas, citadas fl. 50 a 52;

Ouvido o Ministerio Publico, resposta a fl. 54:

Julgam livres e desembaraçadas as fianças e extinctas as hypothecas que o referido responsavel tenha prestado, em caução dos logares que exerceu.

Tribunal de Contas, em 31 de março de 1911. — *Dias Costa* — *Gouveia Valladares* — *A. Hinze Ribeiro*. — Fui presente, *Alpoim*.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, em 1 de abril de 1911. — *J. M. Osorio*, Chefe da Repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Tendo a camara municipal resolvido emitir uma nova serie de letras promissórias para pagamento de outras em circulação, annuncia o seguinte:

1.º A Camara recebe desde já, até as doze horas do dia 24 do corrente, na 2.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda Municipal, propostas em carta fechada para um supprimento até a importância de 479.000.000 réis.

Este supprimento é, nos termos da lei de 23 de agosto de 1887, caucionado por titulos de divida publica pertencentes á Fazenda Nacional, a 85 por cento do preço do mercado no dia da adjudicação.

No caso dos proponentes não serem bancos ou esta-

belecimentos bancarios, serão os referidos titulos depositados no Banco de Portugal, que passará a cada um dos mutuantes cautelas representativas da parte pertencente a cada um, ficando sempre entendido que o Governo continuará a cobrar os coupons vencidos dos mesmos titulos.

2.º As letras d'esta emissão serão nominativas ou ao portador, á vontade dos tomadores, passadas por quantias não inferiores a 1:000\$000 réis e a 90, 180, 270 ou 360 dias de data. Serão selladas com o sello branco da Camara, assinadas pelo presidente e secretario, e rubricadas pelo director geral de fazenda e pelo thesoureiro.

3.º Na occasião da emissão das letras promissórias será pago o juro dos primeiros 90 dias e assim successivamente até o vencimento, descontando-se no acto do pagamento 10 por cento de imposto de rendimento.

4.º As propostas não poderão ser feitas por quantias inferiores a 1:000\$000 réis.

§ 1.º As propostas conterão na parte exterior do envoltório o nome do proponente e a designação: «Proposta para o supprimento á Camara Municipal de Lisboa».

§ 2.º As propostas que não forem apresentadas por algum dos credores da divida do supprimento ou por algum banco ou estabelecimento bancario, deverão ser acompanhadas de recibo de um deposito, feito na thesauraria da Camara, na importancia de 100\$000 réis para as offertas de 1:000\$000 réis a 5:000\$000 réis, e de 500\$000 réis para as offertas superiores a 5:000\$000 réis.

§ 3.º Perde o deposito o proponente que não effectuar, no prazo e demais condições d'este programma, o supprimento que lhe tenha sido adjudicado, nos termos da sua proposta.

5.º As propostas serão feitas nos impressos fornecidos pela Camara e deverão designar por extenso a importancia que os proponentes se obrigam a tomar, o prazo, a taxa minima do juro e a quantidade de letras nominativas ou ao portador.

6.º A abertura das propostas effectuar-se-ha, em acto publico, pela uma hora do dia 24 do corrente.

7.º A adjudicação far-se-ha conforme os menores encargos das propostas, convindo á Camara, tendo preferencia, em igualdade de encargos, os proponentes de maior importancia até a cifra total do supprimento, e entre estes os que offerecerem maior prazo.

§ unico. Sendo iguaes as propostas de maior importancia a preferir, dividir-se-ha igualmente por ellas a somma a adjudicar.

8.º A importancia do imposto do sello das letras fica a cargo dos proponentes.

9.º A entrega das importancias tomadas deverá ser feita no cofre da Camara nos dias que, dentro do periodo de 7 a 15 de maio proximo futuro, forem designados nos avisos que hão de ser dirigidos aos adjudicatarios. Se a adjudicação for feita a algum dos actuaes prestamistas, a entrega das importancias tomadas será realizada por encontro até a importancia das letras de que forem portadores. Os juros começarão a contar-se do dia seguinte ao da entrega.

10.º A entrega das letras promissórias effectuar-se-ha contra o recibo da entrada da respectiva importancia na thesauraria da Camara.

11.º Os depositos feitos na conformidade do § 2.º do artigo 4.º serão, depois da adjudicação, restituídos a todos os proponentes cujas propostas não tenham sido acceitas.

§ unico. A importancia dos depositos feitos pelo adjudicatario ou adjudicatarios será encontrada nos pagamentos que tiverem a effectuar.

Pagos do Concelho, em 3 de abril de 1911.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE BRAGA

Edital

O bacharel Domingos Pereira, administrador do concelho de Braga.

Faço saber que pela commissão parochial da freguesia de Celleirós, d'este concelho de Braga, foi requerido ao Governo Provisorio da Republica decretasse a utilidade publica e urgente de 876m²,50 de terreno no predio de lavradio situado no lugar do Assento, da dita freguesia, que confronta do norte com o caminho publico e adro da matriz, do sul com a estrada n.º 3, do Porto aos Arcos, do nascente com o caminho publico e estrada n.º 3, e do poente com propriedade de D. Rosa Clara da Cruz Amorim, pertencente a Maria Joaquina Ferreira, viuva de José de Sousa Guimarães e actualmente casada com João Baptista Pimentel, para nelle construir o cemiterio parochial da mesma freguesia, pelo que foi superiormente ordenado se instaurasse o competente processo nos termos da carta de lei de 23 de julho de 1850; e, em observancia d'ella, pelo presente são chamados todos os interessados por qualquer principio e de qualquer condição ou estado, para, dentro do prazo de doze dias immediatos ao da data d'este, comparecerem na secretaria d'esta administração, sita no edificio do Paço do Concelho á Praça Municipal, e se acha aberta todos os dias uteis desde as dez horas da manhã até as quatro da tarde, a fim de examinarem os documentos e planta respectivos e fazerem as reclamações e observações que julgarem convenientes, relativas á referida expropriação.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente e outros de igual teor que serão affixados nos logares determinados por lei.

Braga e administração do concelho, 31 de março de 1911.—Eu, *Francisco Eduardo Lopes Pereira Lobo*, secretario, o subscrevi.—*Domingos Pereira*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE VIANNA DO CASTELLO

Antonio Carlos Ribeiro da Silva, bacharel formado em direito e administrador do concelho de Vianna do Castello:

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, para ser intimado, um accordão da Comissão Districtal de Vianna do Castello, que julgou as contas do Asylo das Meninas Orfãs e Desamparadas, d'esta cidade, cujo teor é o seguinte:

«Vistas as contas da receita e despesa do Asylo das Meninas Orfãs e Desamparadas, d'esta cidade de Vianna do Castello, relativas aos annos economicos de 1901-1902 a 1905-1906;

Mostra-se que as receitas e despesas dos quatro primeiros annos, que nessa parte aqui se dão como reproduzidas, constam de mappas devidamente organizados;

Mostra-se que a receita do ultimo anno, o de 1905-1906, importou em 1:360\$715 réis, e a despesa em réis 1:229\$915, resultando o saldo de 130\$800 réis;

Mostra-se que o capital é assim fixado no mappa junto ás contas:

Em inscrições (valor nominal).....	8:800\$000
Em escrituras de mutuo.....	4:565\$535
Em titulos do Banco Agricola (valor nominal).....	60\$000
Em obrigações de 4 1/2 por cento (valor nominal).....	3:420\$000
Em propriedades.....	174\$500
Em documentos.....	242\$495
Em dinheiro em cofre.....	1:628\$395
Perda de capital com a execução de duas escrituras.....	330\$710
Somma.....	17:751\$235

Mostra-se pelo mappa de folhas que existe um deficit no capital de 2:557\$539 réis, de que são responsaveis os gerentes que serviram nos annos de 1901-1902 a 1905-1906, Dr. Manuel da Silva Vianna, Padre Silvino Prado de Sousa, Antonio de Moraes Cerqueira Lima, Feliz Alves França e Antonio José de Moraes Sarmento;

Mostra-se que o deficit alludido é proveniente das verbas seguintes:

Importancia que devia existir em cofre, como se apurou pelo mappa do movimento dos capitais.....	1:628\$395
Dita que applicaram ao pagamento da contribuição de registo do legado de José Vieitas Costa (sem autorização).....	242\$495
Dita de prejuizo que houve com a execução de duas escrituras.....	330\$710
Dita que applicaram tambem, sem autorização, na compra de duas bouças de mato e pinheiros.....	174\$500
Dita da differença que se nota entre as receitas e despesas.....	181\$439

Mostra-se que as despesas foram autorizadas e estão documentadas;

Que tudo visto e ponderado, e ouvido o Ministerio Publico:

Accordam os da Comissão Districtal, em conferencia, em julgar as contas de que se trata, condemnando os gerentes responsaveis acima declarados na referida quantia de 181\$439 réis de differença que se nota entre as receitas e despesas das presentes contas, e ainda no total de 2:376\$100 réis do capital, que tudó na importancia de 2:537\$537 réis, deverão repor no cofre do asylo.

Ficam tambem obrigados a entregar á gerencia successora o saldo de 130\$800 réis e os documentos comprovativos do citado capital.

Registe-se e intime-se.

Vianna do Castello, em sessão de 26 de outubro de 1907.—*Visconde de Cortegaga*—*Sousa Pinto*—*Pimenta de Castro*—*Valença*—*L. A. de Amorim*—*Abreu*.

E porque hajam fallecidos os responsaveis Dr. Manuel da Silva Vianna e Antonio de Moraes Cerqueira Lima, são intimados os seus herdeiros para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, apresentarem qualquer reclamação que sobre o assunto tiverem por conveniente, em conformidade do que dispõe o artigo 62.º do regulamento de 30 de agosto de 1886.

Administração do concelho de Vianna do Castello, 25 de março de 1911.—E eu, *Carlos Alves Vianna*, notario, o subscrevi.—*Antonio Carlos Ribeiro da Silva*.

PENITENCIARIA DE LISBOA

Em cumprimento do que determina o artigo 241.º do regulamento d'esta cadeia penitenciaria, faz-se publico que, em 31 do mês findo, falleceu na enfermaria d'esta prisão o recluso José Nunes Cartaxo, filho de José Nunes Cartaxo e Maria Duarte, natural da freguesia de S. Pedro, concelho de Thomar. Dera entrada na referida cadeia, para cumprimento de pena, em 11 tambem do mesmo mês de março. Era solteiro, de idade de vinte e dois annos e cavador na vida livre.

Secretaria da Penitenciaría de Lisboa, em 1 de abril de 1911.—Servindo de Secretario, o Official, *Abílio de Castro*.

MONTEPIO OFFICIAL

Annuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilita D. Maria Alda Montalvão

Santos e Silva, na qualidade de filha viuva do socio n.º 2:720, José Celestino da Silva, general de divisão do quadro de reserva, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar d'esta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito á pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pensão.

Secretaria do Montepio Official, em 31 de março de 1911.—O Secretario, *Desiderio Beça*, capitão.

Annuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de julho de 1867, se habilitam D. Leonor Eugenia Rebello da Silva Leal e D. Ermelinda Arminda da Silva Leal, na qualidade de viuva e filha maior, solteira, do socio n.º 3:766, Pedro Augusto Fernandes Leal, primeiro official dos correios, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar d'esta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito á restituição requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pensão.

Secretaria do Montepio Official, em 31 de março de 1911.—O Secretario, *Desiderio Beça*, capitão.

CAIXA ECONOMICA PORTUGUESA

Editos

Processo n.º 2:517

Maria da Conceição Rodrigues de Aguiar e seu filho Jaime Augusto de Aguiar pretendem habilitar-se como unicos herdeiros legitimos de seu fallecido marido e pae José Augusto de Aguiar, para levantarem da Caixa Economica Portuguesa a quantia de 34\$640 réis, saldo do deposito n.º 647, liv. 6.º, fl. 217, da delegação de Santarem, que pertencia ao fallecido depositante José Augusto de Aguiar.

Quem tiver que oppor á habilitação referida deduz a seu direito no prazo de sessenta dias para se resolver como for de justiça.

Caixa Economica Portuguesa, em 31 de março de 1911.—O Chefe de Serviços, *José Antonio de Campos Henriques*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 29 de março

Entradas

Vapor francês «Amazona», de Buenos Aires.
Vapor português «Union», de Brest.
Hiate russo «Valladine», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Orida», de Liverpool.
Vapor inglês «Peninsula», de Gibraltar.
Vapor inglês «Danube», de Buenos Aires.
Lugre português «Maria», de S. Miguel.
Vapor inglês «Orousa», de Callao.
Vapor dinamarquês «Beira», de Sevilha.

Saídas

Vapor inglês «Burudyke», para Rivodes.
Vapor inglês «Jerome», para Manaus.
Vapor inglês «Orida», para Callao.
Vapor inglês «Orousa», para Liverpool.
Vapor inglês «Danube», para Southampton.
Vapor inglês «Peninsula», para Londres.
Vapor norueguês «Malmanger», para Villa Real.
Escuna francesa «Julia», para Saint Pierre.

Capitania do porto de Lisboa, em 30 de março de 1911.—O Chefe do Departamento Maritimo do Centro, Capitão do porto de Lisboa, *Eduardo João da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Villa Real de Santo Antonio

Dia 30 — Entrou o vapor português «Bussaco», de Faro.
Dia 31 — Entradas: vapores, norueguês «Malmanger», de Lisboa e inglês «Paromill», de Gibraltar.
Saiu o vapor norueguês «Blaamandou», de Huelva.
Mar pouco agitado, vento SW. fresco.

Figueira da Foz

Dia 30 — Não houve movimento maritimo.
Mar de vaga, ceu nublado, vento WSW. moderado, barometro 756, thermometro 15º.

Luz (Foz do Douro)

Dia 31 — Entradas: vapores, português «Portuense» e norueguês «Farmaud».
Saiu o vapor francês «Saint Mathieu».
Fora da barra o vapor inglês «Tagus».
Vento SW. moderado, mar de pequena vaga.

Leixões

Dia 31 — Entrou neste porto o hiate português «Odilia Costa».
Nada saiu.
Continua fundeada a chalupa francesa «Petit Joseph».
Vento SW. moderado.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 31 de março de 1911.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Sabbado, 1 de abril de 1911, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45. ^o de Lat.						Maxima	Minima	
Pórtugal....	Montalegre	762,2	4,3	SNE. mod.	Muito nublado	6,0	-	6,3	2,5	
	Gerez	760,8	8,0	SW. fraco	Muito nublado	10,0	-	8,2	5,4	
	Moncorvo	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Porto	763,1	11,1	ESE. mod.	Encoberto	7,0	Chão	14,0	8,0	
	Guarda	678,2	4,5	SSE. mod.	Ennevoado	6,0	-	6,0	2,0	
	Serra da Estrella	644,2	2,4	SSE. fraco	Nublado	8,0	-	8,9	0,4	
	Coimbra	762,0	11,7	SE. fraco	Pouco nublado	2,9	-	15,2	9,1	
	S. Fiel	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos	764,0	8,7	ENE. fraco	Enc. nev.	3,0	-	17,0	5,0	
	Campo Maior	763,9	8,8	Calma	Enc. nev.	7,0	-	14,9	6,0	
	Villa Fernando	763,3	10,5	Calma	Encoberto	-	-	15,6	5,0	
	Cintra	761,6	12,2	S. fraco	Muito nublado	0,0	-	14,3	9,6	
	Lisboa	761,7	9,5	ENE. m. ^{to} fraco	Enc. nev.	0,2	Vaga	14,9	10,4	
	Vendas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Evora	764,1	8,2	SSE. m. ^{to} fraco	Enc. nev.	3,0	-	13,6	5,6	
	Beja	762,5	10,0	SSE. m. ^{to} fraco	Enc. nev.	8,0	-	14,3	7,5	
	Lagos	762,2	14,5	SE m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	Chão	17,0	7,0	
	Faro	762,3	15,5	Calma	Nublado	0,0	Chão	16,0	9,0	
	Sagres	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Horta	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Ponta Delgada	757,3	12,5	SSW. m. ^{to} fraco	Encoberto	1,0	Pouco agitado	15,0	11,0	
	Funchal	762,5	15,2	W. fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	18,0	8,0	
	S. Vicente	762,8	23,4	ENE. mod.	Pouco nublado	0,0	Plano	26,0	19,0	
	S. Tiago	762,2	25,0	N. mod.	Limpo	0,0	Chão	26,0	20,0	
	Corunha, 7 a.	761,4	9,1	SSE. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	Chão	16,0	6,0	
Espanha..	Igneldo	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Barcelona, 9 a.	762,4	13,0	S. m. ^{to} fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	17,0	9,0	
	Madrid, 9 a.	762,8	7,2	SW. m. ^{to} fraco	Encoberto	8,0	-	15,0	6,0	
	Malaga, 9 a.	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inglaterra	S. Fernando, 7 a.	762,6	13,2	SW. m. ^{to} fraco	Muito nublado	17,0	Plano	15,0	12,0	
	Tarifa, 8 a.	764,1	14,2	Calma	Encoberto	0,0	Estanhado	-	-	
	Valentia, 8 a.	757,4	8,9	E. fraco	Muito nublado	0,0	Agitado	15,6	8,9	

Lisboa, no dia 31 de março de 1911

Temperatura maxima, 14,9; minima, 10,6 — Evaporação, 2,1 millímetros. — Ozono 7,5 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 1 de abril de 1911

Temperatura, 13,4 graus — Pressão ao nivel do mar, 762,5 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Subiu a pressão nos postos do continente entre 2,4 e 6,0 millímetros, com diferentes alterações de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes de E. Em Ponta Delgada o barometro desceu 4,1 millímetros e no Funchal subiu 1,9.

As mais altas pressões estão indicadas no Mediterraneo e as mais baixas entre os Açores e a Irlanda.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do disposto no artigo 209.º do Código Commercial publica-se o seguinte:

Saibam os que esta publica escritura de sociedade cooperativa virem que, no anno de 1911, aos 25 dias do mês de fevereiro nesta cidade de Lisboa e no meu cartorio, na Rua de Alcantara n.º 10, 1.º andar, compareceram os Srs. Manuel Francisco Rocha da Silva, casado, empregado no commercio, morador na Travessa da Boa Hora n.º 43; Manuel Francisco Peres, casado, forjador, morador na Rua do Mirador n.º 44-C e João Antonio Ribeiro, casado, corticeiro, morador na Villa Heitor, ao Rio São, todos na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda e conhecidos como os proprios das testemunhas adeante nomeadas e no fim assinadas, minhas conhecidas, com as quaes eu notario me certifiquei das suas identidades, e os quaes outorgam nesta escritura por si e em nome dos demais socios da Sociedade Cooperativa de consumo Fraternidade Operaria Ajudense, com sede nesta cidade, segundo consta de uma certidão que neste acto apresentaram, extrahida da acta das respectivas sessão da assembleia geral que para esse e outros fins os nomeou, e que fica archivada neste cartorio, no maço respeitante a esta nota, para ser copiada nos traslados e certidões que d'aqui se estrahirem, do que dou fé.

E na minha presença e na das referidas testemunhas por elles outorgantes Manuel Francisco Rocha da Silva, Manuel Francisco Peres e João Antonio Ribeiro foi dito:

Que, na qualidade em que outorgam, constituem por esta escritura, e na melhor forma de direito, uma sociedade cooperativa que se denominará Sociedade Cooperativa de Consumo Fraternidade Operaria Ajudense, e que se regerá pelos estatutos que foram approvados pela sua assembleia geral em reunião de fundadores que teve lugar em 5 de janeiro do corrente anno e que são do teor seguinte:

Estatutos da Sociedade Cooperativa de Consumo Fraternidade Operaria Ajudense, de responsabilidade limitada, fundada em 1 de janeiro de 1911

CAPITULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º Pelos presentes estatutos é fundada em Lisboa, freguesia de Ajuda, 4.º bairro, uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa de Consumo Fraternidade Operaria Ajudense.

Art. 2.º A Sociedade tem a sua sede em Lisboa e data de 1 de janeiro de 1911 o começo das suas operações.

Art. 3.º A sua duração será por tempo illimitado, assim

como illimitado será o seu numero de socios, sendo porem limitada a sua responsabilidade.

Art. 4.º O capital social minimo é de 200\$000 réis, e constituido pelas quantias já sobrescritas pelos socios fundadores e pelas quotas e lucros auferidos annualmente por todos.

Art. 5.º O fim da Sociedade é fornecer generos alimenticios, artigos de consumo e utensilios necessarios aos usos domesticos dos socios, tudo de boa qualidade e em condições favoraveis, de sorte que, pelo menos, o seu preço não exceda os correntes.

§ unico. A Sociedade terá na sua sede um deposito onde os socios se irão fornecer dos generos de que careçam e delinqüenciara adquirir as casas necessarias para as suas operações.

CAPITULO II

Dos lucros

Art. 6.º Podem ser socios d'esta Sociedade todos os individuos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, que tenham bom comportamento moral e civil.

§ unico. As mulheres casadas precisam de autorização de seus maridos e os menores de seus paes ou tutores.

Art. 7.º Para qualquer individuo ser admittido como socio na Sociedade é necessario proposta de qualquer socio que esteja no gozo de seus direitos, a qual deverá conter o nome do proposto, a sua idade, estado, profissão, morada e indicação de saber ou não ler e escrever.

§ unico. O proposto só será considerado socio e entrará no gozo dos direitos d'estes, depois de approvado pela direcção e de haver satisfeito ao exigido pelo n.º 1.º do artigo seguinte:

Art. 8.º Todo o socio é obrigado:

1.º A pagar no acto da admissão a quantia de 200 réis por um exemplar dos presentes estatutos e a adeantar a importancia das quotas que mediante acordo previo for fixada pela direcção, a fim de garantir á Sociedade a do consumo semanal d'elle.

2.º É facultado ao associado pagar os estatutos em quatro prestações.

3.º A pagar semanalmente nos primeiros seis meses a quota de 100 réis, passando, findos estes, a pagar a quota de 50 réis.

4.º A ser consumidor dos generos fornecidos pela Sociedade nos termos do artigo 5.º, salvo motivo justificado.

5.º A ter uma caderneta propria rubricada pela direcção, a qual deverá conter a denominação da sociedade, o nome do socio e o seu numero de matricula, a qual é obrigado a apresentar para nella se fizerem os respectivos

lançamentos á medida que se vão fazendo os fornecimentos ou pagando as importancias do consumo em divida.

6.º A exercer gratuitamente todos os cargos ou comissões de serviço para que legalmente tenha sido eleito ou nomeado pela assembleia geral ou pela direcção, salvo motivo justificado.

7.º A promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade social e a zelar os interesses sociaes.

8.º A respeitar as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes, legalmente tomadas.

9.º A cumprir fielmente os presentes estatutos e os regulamentos da sociedade, legalmente postos em vigor.

Art. 9.º O limite minimo do capital de cada socio é de 10\$000 réis e o maximo de 30\$000 réis e será realizado com a verba constante do n.º 3.º do artigo antecedente e com os lucros que no fim de seis meses lhe pertencerem em razão do seu consumo.

Art. 10.º Nenhum socio poderá fazer compras na cooperativa para pessoas estranhas á mesma.

Art. 11.º Nenhum socio poderá fazer consumo de generos em importancia superior a 70 por cento do seu capital effectivamente realizado, salvo a disposição do artigo 8.º

Art. 12.º Todo o socio tem direito:

1.º A ser preferido em igualdade de circunstancias para qualquer emprego que a direcção tenha que remunerar.

2.º A examinar os livros e os documentos da sociedade.

3.º A requerer a convocação extraordinaria da assembleia geral nos termos do artigo 28.º e seus paragraphos.

4.º A votar e ser votado para os cargos da sociedade salvo a disposição do artigo seguinte.

5.º A receber no fim de cada seis meses, logo que tenha realizado o capital a que se refere o artigo 9.º, os lucros a que tiver direito pelo seu consumo, caso não prefira deixá-los na sociedade, em deposito, passando a vencer 2 por cento ao semestre se a direcção precisar ou julgar conveniente acceitar tal deposito.

§ unico. O socio que se atrasar nos seus pagamentos alem de 30 por cento do seu capital perde o direito ao respectivo juro d'esse anno.

6.º A sair da sociedade em qualquer epoca, devendo prevenir a direcção por escrito para esta lhe liquidar as suas contas.

7.º A receber, quer no caso de exoneração voluntaria, quer no caso de exclusão, o capital que lhe pertencer e a importancia dos lucros a que tiver direito conforme o que vae disposto nos artigos 19.º e 20.º, salvo a disposição do artigo 22.º

8.º Finalmente, a gozar de todas as regalias que lhe pertencerem pelos presentes estatutos e pela lei.

Art. 13.º Não podem ser votados ou nomeados para qualquer dos cargos da sociedade os socios que tiverem contrato de fornecimento com ella.

Art. 14.º O recebimento da importancia a que se refere o n.º 5.º do artigo 12.º não terá logar se o socio se achar em atraso de pagamento do seu consumo, devendo neste caso tal importancia ser-lhe abatida no seu debito.

Art. 15.º Perde o direito de socio:

1.º O que deixar de pagar cinco quotas seguidas, salvo o que vae disposto no artigo 17.º

2.º O que deixar, sem motivo justificado, de ser consumidor dos generos fornecidos pela sociedade.

3.º O que, sem motivo attendivel, se recusar a exercer o cargo para que tenha sido competentemente eleito ou nomeado.

4.º O que promover o descredito da sociedade.

5.º O que provocar a alteração da ordem ou praticar dentro da sede da sociedade qualquer facto punivel pela lei penal.

6.º O que não cumprir os preceitos dos presentes estatutos e regulamentos legalmente feitos, em vigor na sociedade.

Art. 16.º O socio que incorrer no disposto nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo anterior será avisado pela direcção para, no prazo de quinze dias a contar da data do aviso, cumprir os seus deveres e se o não fizer a direcção requererá á assembleia geral a sua exclusão.

Art. 17.º O socio que, por motivo de doença ou falta de trabalho, não puder cumprir o disposto nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 8.º, deverá dar parte á direcção e a esta compete, em face do allegado e das informações que colher, relevar ou não o socio da suspensão das quotas e do consumo.

Art. 18.º É permittido aos socios que tenham capital realizado sufficiente abonar a qualquer que esteja nas condições do artigo anterior, participando-o á direcção e declarando a quantia até a qual se responsabiliza pelo consumo.

Art. 19.º O socio que se exonerar ou for excluido antes de findar os seis meses só poderá levantar o seu capital e os dividendos a que tiver direito pelo balanço anterior e respectiva conta corrente no fim dos ditos seis meses e pela forma estabelecida no artigo seguinte:

Art. 20.º Quando por virtude de exoneração voluntaria ou de exclusão tenham saído mais de dois socios durante os seis meses, a sociedade não é obrigada a pagar a todos de pronto no fim dos ditos seis meses os saldos que lhes dever, mas tão somente a um em cada trimestre pela ordem chronologica da exoneração ou exclusão.

§ 1.º No caso, porem, do fallecimento de qualquer socio terão os seus herdeiros direito a receber da sociedade os saldos em divida dentro dos primeiros oito dias após o fallecimento.

§ 2.º Poderá comtudo a direcção, havendo capital disponivel, satisfazer em cada mês maior numero de saldos em divida, guardando a mesma ordem chronologica.

Art. 21.º A qualidade de socio não se transmite, nem por successão testamentaria nem por successão legitima.

§ 1.º Fallecendo qualquer socio succedem-lhe nos seus direitos e obrigações os seus herdeiros legitimos ou testamentarios, segundo as disposições da lei civil.

§ 2.º Para que os herdeiros possam receber o que ao fallecido pertencia na sociedade é necessario que provem perante a direcção a sua qualidade e identidade.

Art. 22.º O socio que voluntariamente deteriorar ou inutilizar algum dos haveres da sociedade ou que por qualquer facto a prejudique pagará ou ser-lhe-ha descontado do seu capital o valor do prejuizo causado, competindo fixar tal valor á direcção.

CAPITULO III

Da assembleia geral

Art. 23.º A assembleia geral compõe-se de todos os socios inscritos.

Art. 24.º Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa composta de presidente e dois secretarios eleitos annualmente.

§ unico. Na falta ou impedimento do presidente e secretarios serão chamados a exercer taes funções os socios que respectivamente tenham obtido votação para os ditos cargos nas ultimas eleições realizadas, preferindo os mais votados e em igualdade de votos os mais antigos, e quando d'este modo não possam preencher-se as vagas, a assembleia resolverá.

Art. 25.º Compete ao presidente:

1.º Convocar a assembleia geral.

2.º Dirigir os seus trabalhos.

3.º Despachar no prazo de cinco dias os requerimentos que lhe forem dirigidos e entregues.

4.º Marcar dia e hora para a reunião ordinaria e para as extraordinarias, e mandar proceder aos avisos;

5.º Manter a ordem e conceder a palavra sobre o assunto em discussão a qualquer socio que a peça, seguindo a ordem da inscrição, não lh'a concedendo, porem, por mais de tres vezes sobre o mesmo assunto;

6.º Assinar as actas das sessões e todas as mais que careçam da sua assinatura.

Art. 26.º Compete ao primeiro secretario redigir as actas das sessões, assiná-las, dirigir os avisos de convocação aos socios e tratar de todo o expediente da mesa, dando copia á direcção, quando esta lh'a exija, das resoluções tomadas pela assembleia geral.

Art. 27.º Compete ao segundo secretario assinar as actas e auxiliar o primeiro no expediente e mais trabalhos da mesa,

Art. 28.º As assembleias ordinarias reunir-se hão: a primeira nos ultimos quinze dias do mês de dezembro para a eleição da mesa, direcção e conselho fiscal; a segunda até o fim do mês de março para a apresentação do relatório e contas da direcção do anno findo.

§ 1.º Extraordinariamente quando a direcção ou o conselho fiscal, ou a commissão de compras o entenderem preciso, ou sendo requerido por dez socios que estejam no gozo dos seus direitos.

§ 2.º Neste ultimo caso os socios requerentes deverão dirigir o pedido assinado ao presidente da mesa, indicando os fins para que requerem a reunião da assembleia e assistir pelo menos a maioria d'elles á reunião pedida, sem o que não será valida a convocação.

§ 3.º Quando for requerida a reunião da assembleia geral e se não tenha observado o disposto no paragrapho anterior, não poderá ser admittido novo requerimento pelos mesmos signatarios para o mesmo fim.

Art. 29.º As convocações serão feitas por avisos com intervalo de quinze dias, affixados na sede da sociedade e tambem dirigidos aos socios e nelles será sempre indicado o fim da reunião.

Art. 30.º A assembleia geral só se constitue legalmente com a assistencia de tantos socios que representem réis 130\$000 do capital, quando se trate da primeira convocação, podendo, porem, constituir-se com qualquer numero de socios quando se trate da segunda convocação.

Art. 31.º Os socios, seja qual for o seu capital, só teem um voto.

Art. 32.º São attribuições da assembleia geral:

1.º Eleger ou demittir a mesa, a direcção e conselho fiscal;

2.º Approvar ou reprovar o parecer do conselho fiscal sobre os actos da gerencia da direcção.

3.º Interpretar os estatutos e fazer as modificações que a experiencia julgar convenientes.

4.º Resolver todos os assuntos que estejam fora das attribuições da direcção ou do conselho fiscal.

5.º Resolver as questões que se levantarem entre a direcção e os associados, guardando escrupulosamente nas suas resoluções a observancia integral d'estes estatutos.

6.º Excluir os socios que incorrerem no artigo 15.º, devendo ouvir para isso a direcção.

Art. 33.º As eleições para os corpos gerentes serão feitas por escrutinio secreto, sendo eleitos os socios mais votados.

§ 1.º As listas deverão conter os nomes dos socios e os cargos para que são votados.

§ 2.º Quando se dê o caso de dois socios obterem igual votação para o mesmo cargo será preferido o socio mais antigo; sendo a antiguidade a mesma, o mais velho.

Art. 34.º Os eleitos para os cargos sociaes servem pelo espaço de um anno, findo o qual poderão ser reeleitos, não sendo comtudo obrigados a servir dois annos consecutivos.

§ unico. As obrigações inherentes aos diferentes cargos só terminam quando tomarem posse os eleitos para os substituirem.

CAPITULO IV

Da administração e fiscalização da sociedade

SECÇÃO I

Disposições geraes

Art. 35.º O poder soberano da sociedade reside na assembleia geral que delega os seus poderes administrativos e fiscaes em uma direcção e em um conselho fiscal.

Art. 36.º Haverá uma commissão de compras com as obrigações que lhe são commettidas pelo artigo 47.º

SECÇÃO II

Da direcção

Art. 37.º A direcção compõe-se de cinco membros effectivos: presidente, primeiro secretario, thesoureiro e dois vogaes que serão recebedores.

§ unico. Na falta ou impedimento de qualquer d'elles será chamado para o substituir o socio que na respectiva eleição tenha sido immediato na votação e em igualdade de votos o mais antigo.

Art. 38.º Ao presidente cumpre: convocar, presidir e dirigir as sessões da direcção; assinar as actas, relatorios, balançes e tudo o mais que careça da sua assinatura e autorizar as compras e pagamentos.

Art. 39.º Ao primeiro secretario cumpre: Fazer a escripturação da sociedade e verificar todos os documentos de receita e despesa, fazer a correspondencia e assinar tudo o que for preciso.

Art. 40.º Ao thesoureiro cumpre: arrecadar sob sua responsabilidade a receita e pagar todos os documentos de despesa autorizados pelo presidente e secretario, assinar tudo o que careça da sua assinatura e prestar contas todas as vezes que lhe sejam exigidas pela direcção ou pela assembleia geral.

Art. 41.º A cada um dos vogaes cumpre: assistir ás sessões, propor, discutir e votar tudo o que julgar util para a sociedade, e, juntos ou alternados, fazer diariamente a transcrição do consumo dos socios para o respectivo livro e receber as importancias das quotas do consumo e dos demais encargos a que os socios são obrigados por estes estatutos.

Art. 42.º Os membros da direcção são solidariamente responsaveis para com a sociedade e para com terceiros pelos abusos que commetterem ou deixarem commetter na administração a seu cargo.

§ unico. Pode, porem, qualquer d'elles eximir-se da responsabilidade, quando ao tratar-se de qualquer assunto o não approve, mandando lavrar na acta o seu protesto com as razões justificativas d'elle.

Art. 43.º A direcção reúne uma vez por semana, pelo menos, encarregando um dos seus membros do expediente durante o intervalo de uma sessão á outra.

Art. 44.º A responsabilidade da direcção cessa sessenta dias depois da approvação do balanço e contas da sua gerencia, salvo o caso de omissão ou indicações falsas com o fim de disimularem a situação da sociedade.

Art. 45.º As attribuições da direcção são:

1.º Admittir os socios nos termos dos artigos 6.º e 7.º;

2.º Fixar, de acordo com os socios, a importancia do adeantamento a que estes são obrigados, nos termos do artigo 8.º, n.º 1.º;

3.º Propor a exclusão dos socios que incorrerem no disposto no artigo 15.º, cumprindo o que dispõe o artigo 16.º;

4.º Fixar a avaliação do artigo 22.º;

5.º Fazer no fim de cada anno um relatório das operações effectuadas e um inventario do activo e passivo da sociedade, para com o parecer do conselho fiscal serem apresentados na sessão ordinaria a que se refere o artigo 28.º;

6.º Nomear uma commissão de compras e determinar as compras que a mesma tem a fazer;

7.º Fazer uma escala dos socios que não façam parte dos corpos gerentes com cargos effectivos, para o serviço de fornecimentos, designando-se-lhes o logar conforme as suas habilitações;

8.º Fiscalizar a forma como os fornecedores cumprem os contratos e zelar quanto possivel os interesses sociaes e dos associados.

9.º Propor em assembleia geral o destino a dar ao fundo de reserva.

10.º Administrar em geral todos os negocios da sociedade e representá-la quando for preciso em todos os actos extra-judiciaes.

11.º Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e formular um regulamento interno e os que julgar necessarios, que de forma alguma contrariem a letra e o espirito d'estes estatutos.

Art. 46.º Das deliberações da direcção ha sempre recurso para a assembleia geral.

SECÇÃO III

Da commissão de compras

Art. 47.º A commissão de compras compor-se-ha de tres membros e tem por obrigação durante um anno:

1.º Reunir pelo menos uma vez por semana para receber instruções da direcção e combinar as compras que tem a fazer.

2.º Comprar o mais economicamente que lhe seja possivel os generos de boa qualidade.

3.º Vigiar pela sua condução até a sede da sociedade e pela sua conservação ahi.

4.º Apresentar á direcção todas as facturas ou recibos dos generos que tiver comprado e pagar as suas importancias se de tal for encarregada pelo thesoureiro.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Art. 48.º O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros.

Art. 49.º Pertence ao conselho fiscal:

1.º Examinar as contas, balanços, documentos e relatorios da gerencia da direcção e dar parecer acerca d'elles.

2.º Designar mensalmente um dos seus membros para assistir ás sessões da direcção e coadjuvá-la no que for preciso, tomando conhecimento dos negocios e do cumprimento dos estatutos.

3.º Vigiar se a direcção cumpre as determinações da assembleia geral.

4.º Requerer a convocação da assembleia geral quando entender conveniente.

CAPITULO V

Capital, lucros e sua divisão

Art. 50.º O capital da cooperativa divide-se em fundo industrial e fundo de reserva.

Art. 51.º O fundo individual é constituido nos termos do artigo 4.º e o fundo de reserva com a percentagem de 2 por cento dos lucros liquidos de cada seis meses.

Art. 52.º Os lucros da sociedade são formados pela importancia, de todos os interesses provenientes das operações sociaes realizadas, abatidas todas as despesas e a percentagem de 2 por cento (fundo de reserva).

Art. 53.º Os lucros liquidos da sociedade, a que se refere o precedente artigo, serão divididos pelos socios, na proporção do seu consumo, no fim de cada seis meses.

CAPITULO VI

Dissolução e liquidação

Art. 54.º A dissolução da sociedade não poderá ter logar enquanto quinze socios no gozo dos seus direitos tomem sobre si a responsabilidade dos negocios da sociedade, ainda mesmo que não formem a maioria dos socios existentes.

§ unico. Ainda que, numa assembleia convocada expressamente para dissolução da sociedade, não appareçam os quinze socios que tomem sobre si a responsabilidade da mesma, não será a dissolução considerada legal sem que seja approvada em tres sessões consecutivas, com intervalo de quinze dias de uma á outra.

Art. 55.º Approvada a dissolução nas condições do artigo antecedente e seu paragrapho teem os socios direito a receber proporcionalmente ao seu capital o valor do espolio que ficar, depois de pagas todas as despesas.

Art. 56.º A dissolução, liquidação e contestação serão

reguladas pelas disposições da lei commercial e pelas que se contêm nos presentes estatutos.

Lisboa, 5 de janeiro de 1911.—*Manuel Francisco Rocha da Silva*—*Manuel Francisco Peres*—*João Antonio Ribeiro*.

Foram-me apresentadas em seguida uma certidão passada pela Repartição do Commercio do Ministerio do Fomento, em 30 de janeiro ultimo, da qual se vê não existir no registo das denominações das sociedades anonymas, nem no das sociedades por quotas, nenhuma denominação identica á de Sociedade Cooperativa de Consumo Fraternidade Operaria Ajudense, nem nenhuma outra seme-

lhante que com ella possa confundir se, e uma guia com recibo passado pelo thesoureiro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, da qual se vê ter sido feito o deposito de 20\$000 réis correspondente a 10 por cento do capital subscrito até 9 do corrente mês pelos socios da cooperativa, cujos documentos ficam juntos áquella primeira certidão citada para o mesmo fim.

Adeante vão colladas estampilhas do imposto do sello devido na importancia de 1\$600 réis.

Assim o disseram, outorgaram e acceitaram em presença das testemunhas Julio Maria Gonçalves, solteiro, maior, industrial e morador na Travessa de S. Jeronimo,

n.º 3, 1.º andar, e Manuel da Silva, solteiro, maior, sapateiro, morador na Rua da Creche, n.º 1, que vão assinar com os outorgantes.—E eu, Adriano Simões Cantante, notario, o fiz escrever, li em voz alta e assino. Emolumentos, 1\$000 réis.—*Manuel Francisco Rocha da Silva*—*Manuel Francisco Peres*—*João Antonio Ribeiro*—*Julio Maria Gonçalves*—*Manuel da Silva*.—Em testemunho (logar do sinal publico) de verdade.—*Adriano Simões Cantante*.

Logar de tres estampilhas do imposto do sello devido na importancia de 1\$610 réis e de duas da contribuição industrial de 75 réis, todas bem inutilizadas.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Semana Santa e feira em Sevilha

Para as festas da Semana Santa, de 9 a 16 de abril, e feira, de 18 a 20 de abril, haverá comboios, com preços de ida e volta muito reduzidos, de Lisboa-Rocio e Entroncamento, sendo em 1.ª classe 18\$320 réis, em 2.ª 12\$920 réis e em 3.ª 8\$620 réis, e de Porto-Campanhã, em 1.ª classe 21\$320 réis, em 2.ª 14\$920 réis e em 3.ª 10\$120 réis.

Validade dos bilhetes.—Em todos os comboios ordinarios e no especial (1.ª classe): ida, de 5 a 18 de abril, e volta de 16 a 30 de abril.

Comboio especial directo por occasião da feira, com toilette-cama, sofá-cama, vagon-restaurant e carruagens de 1.ª classe (numero limitado de passageiros).

Sobretaxa por cada lugar em toilette-cama ou sofá-cama 3\$870 réis, quer á ida quer á volta.

Partida de Lisboa-Rocio ás quatro horas e vinte e nove minutos da tarde do dia 15 de abril, chegada a Sevilha ás nove horas e cinquenta minutos da manhã (hora espanhola).

Partida de Sevilha ás sete horas e quarenta minutos da tarde (hora espanhola) do dia 28 de abril, chegada a Lisboa-Rocio ás doze horas da tarde.

Venda de bilhetes para este comboio desde 5 de abril, na estação de Lisboa-Rocio.

Para demais esclarecimentos ver os cartazes affixados nos logares do costume.

Lisboa, 31 de março de 1911.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço dos armazens geraes

Fornecimento de oleo de purgueira

No dia 17 de abril, pelas duas horas da tarde, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a commissão executiva d'esta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 60 toneladas de oleo de purgueira.

As condições estão patentes na repartição central do serviço dos armazens geraes (edifício da estação de Santa Apolonia), todos os dias uteis, das dez horas da manhã ás quatro da tarde.

O deposito para ser admittido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 25 de março de 1911.—Pelo Director Geral da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

Por ordem do Ex.º presidente da mesa da assembleia geral é a mesma convocada a reunir-se no dia 19 do corrente mês, pelas oito horas da noite, na sala Portugal, da Sociedade de Geographia, sendo a ordem da noite:

Discussão das propostas apresentadas na sessão de 19 de janeiro proximo passado pelos dignos socios:

N.º 12:394, Sr. Antonio de Sousa Horta Sarmiento Oporio.

N.º 11:567, Sr. Pedro Antonio Alvares.

Os Srs. associados devem apresentar á entrada da sala o seu bilhete de identidade, que continua a ser fornecido na sede da associação.

Mesa, 3 de abril de 1911.—O Primeiro Secretario, *Fernando Augusto Freiria*.

Pensões

Perante a direcção habilitam-se D. Maria de Oliveira Lima, maior, solteira e residente em Guimarães, como unica herdeira á pensão annual de 14\$500 réis, legada por seu irmão, o socio n.º 9:787, Manuel de Abreu Lima.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escriptorio do Montepio Geral, em 27 de março de 1911.—O Secretario da Direcção, *João Augusto Cardoso*.

Perante a direcção d'este montepio habilitam-se D. Elisa Amelia Felicissimo Costa e sua filha D. Laura, maior e solteira, residentes em Castello Branco, como unicas herdeiras á pensão annual de 200\$000 réis, legada por seu marido e pae, o socio n.º 5:491, Antonio Dias Esteveinha Costa.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.—Lisboa e escriptorio do Montepio Geral, em 28 de março de 1911.—O Secretario da Direcção, *João Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilita-se D. Maria Alda Montalvão de Santos e Silva, viuva, e residente em Lisboa, como unica herdeira á pensão annual

de 150\$000 réis, legada por seu pae, o socio n.º 2:801, José Celestino da Silva.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escriptorio do Montepio Geral, em 28 de março de 1911.—O Secretario da Direcção, *João Augusto Cardoso*.

Perante a direcção habilitam-se Matilde da Conceição Hedwiges e Frederico José, menores, e representados por seu pae Frederico Joaquim de Sousa Neto dos Santos Taveira, residentes em Lisboa, como unicos herdeiros á pensão annual de 100\$000 réis, legada por seu avô o socio n.º 1:576, José Frederico Cyrillaco dos Santos Taveira.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.

Lisboa e escriptorio do Montepio Geral, em 30 de março de 1911.—O Secretario da Direcção, *João Augusto Cardoso*.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Decreto de 7 de agosto de 1907, sobre o descanso semanal.—Preço 20 réis.

Regulamento para o commercio de vinhos do Porto, nos termos do decreto com força de lei de 10 de maio de 1907.—Preço, 150 réis.

Diccionario Portuguez, Komkay, por Monsenhor Sebastião Rodolfo Dalgado.—1905.—Preço 1\$700 réis.

Exercitio da industria de seguros, regulado por decreto com força de lei de 21 de outubro de 1907.—Preço 200 réis.

Reorganização dos serviços do notariado, approvada por decreto de 14 de setembro de 1900. 8.º.—Preço 80 réis.

Collecção official de legislação portugueza, referida ao anno de 1909. Folio.—Preço 6\$500 réis

Regulamento para o serviço da inspecção geral dos impostos e do respectivo corpo de fiscalização, approvado por decreto de 9 de agosto de 1902.—Preço 60 réis.

Regulamento da contribuição sumptuaria, approvado por decreto de 24 de abril de 1902, e respectiva carta de lei de 12 de junho de 1901.—1902. 8.º gr.—Preço 40 réis.

ANNUNCIOS

CONCURSO

1 A Commissão Municipal Administrativa do concelho de Villa de Rei faz saber que está aberto concurso por espaço de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio no *Diario do Governo*, para provimento do logar de official de diligencias da Camara Municipal d'este concelho com o ordenado annual de 22\$500 réis.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos documentados, nos termos do decreto de 24 de dezembro de 1892, na secretaria da Camara, dentro do referido prazo.

Paços do Concelho de Villa de Rei, 29 de março de 1911.—O Vice-Presidente da Commissão Municipal Administrativa, servindo de Presidente, *João Joaquim da Silva Mendes*. (13)

2 Por este juizo e cartorio do escripto do terceiro officio, no inventario orfanologico a que se procede por obito de Manuel Lopes, morador que foi na Casaria, freguesia do Olival, correm editos de trinta dias, citando o interessado, ausente nos Estados Unidos do Brasil, Manuel Lopes de Sousa, para assistir a todos os termos do inventario d'aquelle seu pae.

Villa Nova de Ourem, 27 de março de 1911.—O Escrivão, *Antonio Dias da Silva*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Pereira Gouveia*. (2)

CONCURSO

3 A Commissão Administrativa da Camara Municipal de Caminha faz publico que, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, está aberto concurso para o provimento do logar vago

de medico municipal d'este concelho, com a dotação annual de 200\$000 réis e condições estabelecidas na deliberação camararia de 26 de janeiro de 1901.

Os requerimentos, acompanhados dos competentes documentos, devem ser apresentados na Secretaria da Camara no referido prazo.

Caminha, 24 de março de 1911.—O Vice-Presidente, *Bento Antonio Gonçalves*. (6)

4 Na 2.ª vara civil de Lisboa, pelo cartorio de H. Braga, e nos autos de inventario orfanologico por obito de Raoul Camille Charles Etienne Bayart, morador que foi no Largo da Trindade n.º 17, d'esta cidade, e em que é inventariante a sua viuva D. Adelaide Bayart, correm editos de trinta dias, a contar do segundo e ultimo annuncio, citando Charles Bayart, ausente em parte incerta, filho natural do dito inventariado, havido antes do seu casamento, para assistir aos termos do mesmo inventario, e os credores desconhecidos para nelle deduzirem seus direitos, sem prejuizo do seu andamento.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães*. (15)

EDITAL

5 A commissão administrativa do municipio de Marvão, devidamente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso pelo espaço de trinta dias, contados da data da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de thesoureiro municipal, com a percentagem de 2 por cento sobre a receita por elle cobrada, devendo o thesoureiro nomeado prestar previamente a caução de 1:000\$000 réis em dinheiro ou papeis de credito ou réis 2:000\$000, em propriedade.

Os concorrentes deverão apresentar dentro do referido prazo, na secretaria d'esta commissão, os seus requerimentos acompanhados dos documentos a que se refere o decreto de 24 de dezembro de 1892.

Marvão, 31 de março de 1911.—E eu, *Domingos Santos Junior*, secretario da camara, o escrevi.—O Presidente da Commissão, *Antonio José Pimenta Freire*. (27)

6 Por este juizo se proferiu sentença de 16 de março do corrente anno, que transitou em julgado, autorizando o divórcio de Maria Engracia, residente na Rua Rodrigues Sampaio, d'esta cidade n.º 105, 3.ª, D. e marido José dos Reis da Silva, residente em Villa Nova de Portimão, o que assim se publica para os effeitos legais.

Lisboa, 27 de março de 1911.—O Escrivão, *Fulgencio de Brito*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª Vara Civil, *J. B. de Castro*. (5)

7 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Oliveira do Hospital, cartorio do escripto do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Lourenço Borges e mulher Maria Paiva Velloso, e Maria Maxima Borges Nunes e marido Eugenio Nunes, todos moradores em Lisboa, em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae e sogro Henrique Borges, morador que foi no Ervedal, d'esta comarca, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Oliveira do Hospital, 17 de março de 1911.—O Escrivão, *Alexandre Cunha de Aguiar*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Barros e Sousa*. (3)

REVOGAÇÃO DE MANDATO

8 Nos termos do § 1.º do artigo 646.º do Código do Processo Civil se annuncia que por este juizo de direito da comarca de Ovar e pelo cartorio do escripto Freire de Liz, a requerimento de José Nunes Lopes, casado, commerciante, morador na Praça da Republica, d'esta villa, foi notificado seu pae Manuel Nunes Lopes, casado, commerciante, morador na Rua do Doutor Manuel Aralla, da mesma villa, para não continuar a exercer o mandato que aquelle lhe conferiu pela procuração com data de 29 de outubro de 1906, que se acha archivada no cartorio do notario Dr. Antonio dos Santos Sobreira, d'esta comarca, por t-r figurado em uma escritura de sociedade de industria de pesca, em que são socios o requerente e outros individuos, ficando assim revogado o referido mandato.

Ovar, em 28 de março de 1911.—O Escrivão, *Antonio Augusto Freire de Liz*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Ignacio Monteiro*. (7)

9 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, cartorio do escripto abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os herdeiros filhos do fallecido Luis Hermenegildo Lignori, cujas nomes se ignoram e são ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Emilio Lignori, que foi morador na Rua das Salgadeiras n.º 5, freguesia da Encarnação, d'esta cidade, em que é inventariante e cabeça de casal Torquato Marques dos Santos, sob pena de revelia.

Lisboa, 28 de março de 1911.—O Escrivão, *Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiros*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. B. de Castro*. (12)

10 No dia 19 de abril proximo, pelo meio dia, á porta do tribunal da 3.ª vara, ha de proceder-se á arrematação das dividas activas abaixo designadas, as quaes se acham descritas no inventario por obito de Antonio Temudo Lourinho, e foram penhoradas em execução de partilha movida pelo credor Joaquim Gonçalves Cardoso contra a viuva d'aquelle inventariado, D. Rosalina da Conceição Lourinho;

Dividas activas

Verba n.º 7.—De 6:000\$000 réis, de que são devedores Francisco Rosa Mendes e mulher, por escritura de 24 de maio de 1904;

Verba n.º 37.—De 3:000\$000 réis, de que são devedores os mesmos Francisco Rosa Mendes e mulher, por escritura de 7 de novembro de 1904. Vão á praça por tres quartas partes do seu valor.

Lisboa, 29 de março de 1911.—O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, *S. Albergaria*. (16)

EDITOS DE TRINTA DIAS

11 No tribunal commercial da comarca de Guimarães, cartorio do escripto privativo abaixo assinado, correm editos de trinta dias, que se começarão a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando e chamando não só os credores incertos de Julio Lopes Pereira Guimarães, casado, negociante, da freguesia de Moreira de Carregos d'esta comarca, mas tambem o credor certo Ventura Duarte Dias, da cidade do Porto, para no prazo de cinco dias, posteriores aos trinta dos editos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a concordata offerecida pelo dito Julio Lopes Pereira Guimarães, aos seus credores e consistente no pagamento de 30 por cento do seu debito no prazo de tres meses a contar da homologação da concordata.

Guimarães, 27 de março de 1911.—O Escrivão do commercio, *João Joaquim de Oliveira Bastos*. Verifiquei.—*P. Resende*. (22)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

12 Pelo juizo de direito da comarca de Villa do Conde, cartorio do quarto officio e inventario orfanologico por fallecimento de Joaquina Maria de Azevedo, que foi da freguesia de Fajozes, da dita comarca, sendo inventariante o viuvo Manuel Gonçalves Gabriel, da mesma freguesia, correm editos de quarenta dias, a citar os co-herdeiros Manuel Gonçalves Junior, Bernardino Gonçalves Junior, Frutuoso Gonçalves Gabriel, solteiros, maiores, e Albino Gonçalves Gabriel e mulher Julia Maria de Azevedo, filhos e nora da inventariada, ausentes no Maranhão, dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do dito inventario, e bem assim a citar todos os credores e legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, para no mesmo inventario deduzirem, querendo, os seus direitos, tudo sob pena de revelia.

Villa do Conde 18 de março de 1911.—O Escrivão, *Adolpho Mattos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Marques de Albuquerque*. (23)

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 No juizo de direito da comarca de Condeixa-a-Nova, cartorio do segundo officio, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Antonio Bernardes Gouveia, do logar do Avenal, freguesia do Sebal Grande, em que é inventariante a sua viuva Teresa Ferreira Fresca, residente no mesmo logar, correm editos de trinta dias, contados desde a ultima publicação d'este annuncio, citando os interessados José Bernardes Gouveia e Antonio Bernardes Gouveia, solteiros, maiores, filhos d'aquelles, ausentes nos Estados Unidos do Brasil em parte incerta, para virem assistir a todos os termos até final do referido inventario, sem prejuizo do seu andamento.—O Escrivão, *Francisco Rodrigues Nunes*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Castro e Almeida*. (29)

14 Pelo processo de acção summaria que, no Tribunal do Commercio da comarca de Anadia, Manuel Nunes Novo, do Malhappão, move contra Alvaro Ferreira da Costa, casado, proprietario, de Oyl, em que aquelle pede a este o pagamento da quantia de 40\$000 réis, montante de uma letra de cambio saccada pelo autor em 3 de janeiro de 1910 e accete pelo reu, com vencimento a 14 de dezembro de 1910, juros desde o protesto, despesas d'este, e ainda de custas, sellos e procuradoria, correm editos de sessenta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio, citando o reu, que se encontra ausente em parte incerta no Brasil, para no prazo de dez dias, posterior aos dos editos, deduzir a impugnação que tiver ao pedido que o autor lhe faz, sob pena de, não o fazendo, seguir a acção á revelia e ser condemnado nos termos do decreto de 29 de maio de 1907.—O Escrivão, *Manuel Victorino dos Santos*.

Verifiquei.—O Juiz Presidente, *Pinto*. (20)

ARREMATACÃO JUDICIAL

15 No dia 25 de abril proximo, pelo meio dia, no tribunal judicial da Boa Hora, 3.ª vara, se hão de vender, em hasta publica, os bens abaixo indicados penhorados na execução que Diogo Pires de Almeida Cortegaga promove contra Antonio Francisco Cambeiras e outros, a saber:

1.º

O dominio util do predio urbano com sobrado e quintal, sito no caminho do Barreiro, logar de Carnaxide, freguesia de S. Romão, foreiro em 16600 réis annuaes e laudemio de quarentena a Francisco de Paula Castro e Lemos.

Vae á praça no valor de 612\$300 réis, preço da sua avaliação.

2.º

Uma morada de casas abarracadas com quintal, no caminho do Barreiro, logar de Carnaxide, freguesia de S. Romão, com cinco divisões.

Vae á praça no valor de 200\$000 réis, preço da sua avaliação.

Pelo presente são citados quaesquer credores. Lisboa, 25 de março de 1911.—O Escrivão da 3.ª vara, *Antonio Andrade Rebello da Costa Junior*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *S. Albergaria*. (21)

16 No juizo de direito da comarca de Villa Real, cartorio do escrivão que este subscreeve, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este, citando os herdeiros incertos de Maria Joana, solteira, maior, moradora que foi nesta villa, para na segunda audiencia d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação.

As audiencias neste juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras, ás onze horas da manhã, não sendo dias impedidos, porque sendo o se fazem nos immediatos que o não sejam, no tribunal judicial, situado na rua denominada do Conde de Villa Real, nesta villa.

Villa Real, 24 de março de 1911.—O Escrivão, *Antonio José Alvares de Matos*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Domingos Ramos*. (9)

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juizo de direito da comarca de Armamar e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm editos de trinta dias a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando as pessoas incertas que pretendam impugnar a justificação avulsa requerida por Arnaldo Coelho da Silva Botelho, de Villa Sêca, em que pretende habilitar-se como herdeiro universal do remanescente da herança de seu tio José da Silva Botelho, abade que foi da freguesia de Queimada, fallecido no dia 14 de março de 1908, sem descendentes nem ascendentes, e especialmente para levantar da Caixa Geral de Depósitos qualquer quantia que lá se ache depositada como pertencente ao referido seu tio, para na segunda audiencia, findo o prazo dos editos serem accusar a sua citação, e na terceira posterior a esta deduzir os seus direitos á mesma herança.

As audiencias tem logar em todas as segundas e quintas feiras, ou nos dias immediatos sendo aquellos feriados, no tribunal judicial sito na praça da Republica, por dez horas da manhã.

Armamar, 18 de março de 1911.—O Escrivão, *Eurico Adriano de Sousa Azevedo*.

Verificado.—O Juiz de Direito, *Nazareth*. (4)

18 Pelo tribunal da Relação do Porto, cartorio do escrivão Antonio Cecilio Moreira de Sá e Mello, correm editos de sessenta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, pelos quaes são citadas as pessoas incertas para, no prazo de oito dias posterior áquelle, deduzirem por embargos a opposição que tiverem á revisão e confirmação da sentença requerida por Alberto de Barros Coruche, casado, proprietario, residente em Lamego, nos termos do artigo 1087.º do Código do Processo Civil, que se julguem com direito aos bens deixados na comarca de Santa Comba Dão por Thomás Antonio de Sousa, solteiro, proprietario, fallecido no Pará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde se procedeu a inventario e no qual foi inventariante o referido Alberto de Barros Coruche. A sentença que se pretende rever é uma carta rogatoria passada pelo juizo de direito dos orfãos da comarca da capital do Estado do Pará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, ás justicias da comarca de Santa Comba Dão, para arrematação dos bens deixados na referida comarca por Thomás Antonio de Sousa.

Porto, 18 de março de 1911.—O Escrivão da Relação, *Antonio C. Moreira de Sá e Mello*.

Verifiquei.—*S. Leal*. (10)

19 No cartorio do escrivão do quarto officio do tribunal do commercio da comarca de Anadia acha-se pendente uma acção commercial movida por José Pereira Leitão, de Ribafornes, contra Manuel Pereira da Silva, casado, proprietario, das Lameirinhas, que se encontra ausente em parte incerta no Brasil, em que aquelle pede a este o pagamento da quantia de 128\$400 réis, montante de uma letra de cambio, saccada pelo autor em 19 de janeiro de 1910 e accete pelo reu, com vencimento a 19 de janeiro de 1911, juros legaes desde o protesto, despesas d'este, custas, sellos e procuradoria; e a contar da segunda publicação d'este annuncio, correm editos de sessenta dias, por meio dos quaes o reu é citado para, na segunda audiencia d'este tribunal, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e assinar termo de confissão, ou negação de sua firma na letra que serve de base á referida acção, sob pena de revelia.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriado, por onze horas da manhã, no tribunal de justiça d'esta comarca, sito nos Paços Municipaes, no Largo Candido dos Reis, d'esta villa da Anadia.—O Escrivão, *Manuel Victorino dos Santos*. Verifiquei.—O Juiz Presidente, *Pinto*. (18)

20 No cartorio do escrivão do quarto officio do Tribunal do Commercio da comarca da Anadia se acha pendente uma acção commercial, movida por Joaquim Dias Ladeira, de Oliveira do Bairro, contra Manuel Antonio Fernandes Junior, casado, proprietario, de Perrães, em que aquelle pede a este o pagamento da quantia de 320\$000 réis, montante de uma letra de cambio saccada pelo autor em 80 de setembro de 1907 e accete pelo reu com vencimento a 18 de janeiro de 1911, juros legaes desde o protesto, despesas d'este, manifesto, custas, sellos e procuradoria.

E porque o reu se encontra ausente em parte incerta no Brasil, correm editos de sessenta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio, por meio dos quaes elle é citado, para na segunda audiencia d'este tribunal, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e assinar termo de confissão ou negação de sua firma na letra que serve de base á referida acção, sob pena de revelia.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriado, por onze horas da manhã, no tribunal de justiça d'esta comarca, sito nos Paços Municipaes no Largo Candido dos Reis, d'esta villa de Anadia.—O Escrivão, *Manuel Victorino dos Santos*. Verifiquei.—O Juiz Presidente, *Pinto*. (19)

21 Pelo juizo de direito da comarca de Coimbra, cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, nos termos do decreto de 29 de maio de 1907, proposta por Paulo Fernandes, casado, proprietario, residente nesta cidade, contra José de Oliveira Carneiro, solteiro, maior, proprietario, residente em Vil de Matos, d'esta comarca, actualmente ausente em parte incerta no Brasil, na qual o autor pretende que este seja condemnado a pagar-lhe a quantia de 72\$000 réis, montante de duas letras, uma de 48\$000 réis e outra de 24\$000 réis, com data de 10 de julho de 1905, accetes pelo reu, de que é saccador e portador o autor, que se venceram em 2 de agosto de 1910 e não foram pagas, os juros vencidos desde a data dos saques, á razão de 8 1/2 por cento ao anno, custas e mais despesas legitimas, incluindo as de advogado e procurador.

E, pelo mesmo processo, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio, citando o dito reu José de Oliveira Carneiro, para no prazo de dez dias, a contar do termo dos mesmos editos, apresentar a impugnação que tiver a offerecer contra a mesma acção, sob pena de, nos termos do citado decreto de 29 de maio de 1907, artigos 13.º, §§ 1.º e 4.º, ser definitivamente condemnado a pagar ao autor o pedido.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Oliveira Pires*. (28)

22 A commissão administrativa republicana do concelho de Mação faz saber que se acha a concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, o logar de fiscal das receitas municipaes, com o vencimento annuo de 60\$000 réis, e com direito a metade do producto das multas que por sua intervenção forem applicadas.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos devidamente documentados, na secretaria da Camara, dentro do prazo do concurso.

Mação, 27 de março de 1911.—O Presidente da Commissão, *José de Matos Roseiro e Maia*. (8)

23 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, cartorio do escrivão abaixo assinado, no dia 18 do corrente, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial respectivo, se ha de proceder á arrematação em hasta publica do predio abaixo mencionada, penhorado na execução de sentença commercial que Miguel Augusto da Silva Gomes, que também assina Miguel Gomes, promove contra Abilio de Sousa Sêco, o qual é posto em praça, dividido em talhões abaixo designados, que serão entregues a quem por elles mais offerecer acima da sua avaliação, a saber:

Uma terra de sementeira com frente para a estrada que vae da Cruz Quebrada para a Linda-a-Pastora, freguesia de Carnaxide, descrita com o n.º 13:804, a fl. 69 do liv. B, 47, da 3.ª conservatoria d'esta cidade, em cujo predio está projectado um novo bairro, e se compõe dos seguintes talhões:

Talhão B

Tem a superficie de 690 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 414\$000 réis.

Talhão C

Tem a superficie de 706 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 493\$600 réis.

Talhão D

Tem a superficie de 726 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 363\$000 réis.

Talhão E

Tem a superficie de 760 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 380\$000 réis.

Talhão F

Tem a superficie de 828=2,50 e foi avaliado na quantia de 248\$550 réis.

Talhão G

Tem a superficie de 910 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 273\$000 réis.

Talhão H

Tem a superficie de 1:008 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 836\$400 réis.

Talhão I

Tem a superficie de 936 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 561\$600 réis.

Talhão J

Tem a superficie de 720 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 360\$000 réis.

Talhão K

Tem a superficie de 720 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 216\$000 réis.

Talhão L

Tem a superficie de 720 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 216\$000 réis.

Talhão M

Tem a superficie de 513 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 410\$400 réis.

Talhão N

Tem a superficie de 685 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 548\$000 réis.

Talhão O

Tem a superficie de 720 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 432\$000 réis.

Talhão P

Tem a superficie de 720 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 288\$000 réis.

Talhão Q

Tem a superficie de 720 metros quadrados e foi avaliado na quantia de 288\$000 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos do executado, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 27 de março de 1911.—O Escrivão, *Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiros*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 1.ª vara, *J. B. de Castro*. (11)

COMISSÃO CENTRAL 1.º DE DEZEMBRO DE 1910

24 Por ordem do Ex.º Sr. Presidente é convocada a assembleia geral para se reunir no dia 4 do proximo mês de abril, pelas oito horas da noite, na sala das suas sessões no palacio do Conde de Almada, a fim de se proceder á eleição dos corpos gerentes.

Lisboa, 26 de março de 1911.—O Secretario, *Julio Augusto Freiria*. (19)

ARMAS DE FOGO

25 Paul Mauser deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilegio de invenção que neste país lhe foi concedido pela patente n.º 5:820, para: «Aperfeiçoamentos em espingardas que carregam pelo recuo».

Para tratar e informações o agente official de patentes, J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.º, Lisboa. (20)

EDITOS DE TRINTA DIAS

26 Pelo juizo de paz do districto de Estoi, comarca de Faro, pende uma acção civil de divida, na qual Luis Nunes de Andrade, casado, commerciante, morador na Aldela de Estoi, pretende citar José Martins e sua mulher Inacia Rosa, proprietarios, para no decendio, posterior á citação, impugnam, querendo. E por não terem sido encontrados os reus e ter sido devidamente justificada a sua ausencia em parte incerta, e julgada esta por sentença e a requerimento do autor, na mesma foi decretado que se procedesse á citação edital dos reus ausentes.

Por effeito d'este decreto, e nos termos da lei, se processam e mandaram affixar nos logares do costume tres cartas de editos e do teor d'esta, e por ellas são citadas as ausentes em parte incerta José Martins e sua mulher Inacia Rosa, proprietarios, naturaes do sitio de Valle de Moura, d'esta freguesia de Estoi, para que até a audiencia posterior aos trinta dias d'estes editos, compareçam, por si ou seus bastantes procuradores, neste juizo, a fim de seguir os termos da acção contra elles proposta por Luis Nunes de Andrade, sob pena de serem havidos como revel e á sua revelia seguir a causa seus termos até final execução, com o curador que lhe está nomeado.

Estoi, 24 de março de 1911.—O Escrivão, *Firmino de Sousa Carrusca*.

Verifiquei.—O Juiz de Paz, *Joaquim Affonso de Brito*. (2)

FORNECIMENTO DE MOTOR A GAZ, BOMBA E TUBAGEM DE FERRO

27 A Commissão Administrativa da Camara Municipal de Thomar faz publico que, até o dia 20 do proximo mês de abril, recebe propostas em carta fechada, para os seguintes fornecimentos:

Uma bomba de tres pistons, sendo o tubo de saída da agua de 4 pollegadas de diametro interior, destinada a elevar 25:000 litros de agua por hora, por um tubo de 4 pollegadas á altura de 75 metros, aspirando a 6 metros de profundidade, sendo a distancia entre a bomba e o deposito para onde a agua deve ser elevada, de 700 metros.

Um motor com todos os seus pertences, systema aperfeiçoado, com o seu respectivo gerador a gaz pobre, de força sufficiente para movimentar a referida bomba.

700 metros de tubo de ferro fundido de 4 pollegadas de diametro interior (preço por metro). Preço de cruzetas, tês e curvas, tudo de 4 pollegadas de diametro, bem como preços de caixas com bocas para incendio e rega.

As condições estarão patentes na secretaria da Camara, todos os dias não feriados, das nove horas da manhã ás tres da tarde.

Thomar, 30 de março de 1911.—O Presidente, *Antonio Teixeira de Carvalho*. (12)

28 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial da comarca de Lisboa, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando o fallido Joaquim Nunes Pereira, estabelecido que foi nesta cidade, Rua da Paz n.º 80 e 82, hoje ausente em parte incerta, para até a terceira audiencia d'este tribunal, posterior ao prazo dos editos, contestar os artigos de classificação da sua fallencia deduzidos pelo delegado do procurador da Republica. Para defensor officioso do mesmo fallido foi nomeado o Dr. Carlos Ferreira Pires, advogado. As

audiencias fazem-se ás segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, tem logar no dia immediato, se for util, e sempre pelas onze horas da manhã, no torreão do lado oriental da Praça do Commercio.

Lisboa, 28 de março de 1911.—O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei.—O Juiz Presidente, *J. Paiva*. (15)

29 Pelo juizo de direito da comarca de Viseu, cartorio do escrivão do terceiro officio Joaquim Lopes Ribeiro, foi autorizado o divorcio entre Maria Rita Cardoso, proprietaria, residente na Estrada de Mangualde, d'esta cidade, e seu marido Antonio Correia da Silva, também conhecido por Antonio José Correia da Silva, proprietario, residente na Quinta de Santa Luzia, freguesia dos Ranhados, por sentença de 27 de março do corrente anno de 1911, cuja sentença foi publicada em audiencia ordinaria de oito dias. O que se communica nos termos e para os effeitos legaes.

Viseu, 28 de março de 1911.—O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim Lopes Ribeiro*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, *Borges e Mello*. (18)

30 Pelo juizo de direito da comarca de Agueda, cartorio do escrivão Antonio Maria Simões Suceña, correm editos de quarenta dias, citando os coherdeiros ausentes em parte incerta Padre Antonio Mendes da Silva Lobo e Adriano Mendes da Silva, solteiro, para todos os termos até final do inventario de menores a que por este juizo e cartorio se está a proceder por fallecimento de seu pae Manuel Tavares da Silva Mendes, morador que foi no logar do Couto de Cima, freguesia do Couto de Esteves, d'esta comarca, e nelle deduzirem, querendo, os seus direitos, dentro de quarenta dias a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*.

Agueda, 9 de março de 1911.—O Escrivão, *Antonio Maria Simões Suceña*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Albergaria*. (11)

CONCURSO

31 A Commissão Administrativa do Municipio da Mealhada, devidamente autorizada, faz publico que por espaço de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso documental para o provimento do logar de zelador municipal, com o ordenado annuo de 45\$000 réis e metade das multas que por sua diligencia forem impostas.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos dentro do referido prazo, documentados na forma do decreto de 24 de dezembro de 1892.

Paços do Concelho da Mealhada, 29 de março de 1911.—O Presidente da Commissão, *Antonio Abranches Ferreira da Cunha*. (3)

DIVORCIO

32 Por sentença de 20 do mês findo, proferida no processo de divorcio litigioso intentado por D. Christina de Miranda Freire, domestica, residente na Rua de S. Jeronimo, contra seu marido Francisco Moreira Pinho de Lacerda, industrial, residente na Praça da Alegria n.º 17, ambos d'esta cidade, foi autorizado o divorcio requerido com fundamento nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de novembro do anno findo (adulterio e injurias graves).

O que se faz publico nos termos e para os effeitos do disposto no artigo 19.º do mesmo decreto.

Porto, em 1 de abril de 1911.—O Escrivão do primeiro officio, *Francisco Pereira Alves Coimbra*. Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, *Carlos Pinto*. (9)

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 No juizo de direito da comarca de Mondim de Basto, cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diário do Governo*, sendo por elles citados os interessados Guilherme Guimarães, solteiro, de dezasseis annos de idade, e José Guimarães, solteiro, de dezasseis annos de idade, ambos ausentes em parte incerta, para virem assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de seu avô Francisco José Vaz, morador que foi nesta villa, no qual é inventariante cabeça de casal a viuva do fallecido Anna de Jesus Neiva, d'esta mesma villa, e usarem dos seus direitos, pena de revelia. Para constar se passou o presente.

Mondim de Basto, 21 de março de 1911.—O Escrivão, *Herminia Ferreira Botelho*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Costa*. (17)

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 No juizo de direito da comarca de Mondim de Basto, cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, sendo por elles citada a interessada Deolinda Pereira, casada, do logar de Alvite, mas ausente em parte incerta, para vir assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de sua mãe Rita Faria, moradora que foi no mesmo logar de Alvite, freguesia de Cerva, d'esta comarca, no qual é inventariante cabeça de casal o viuvo da fallecida, Antonio Ferreira, do alludido logar de Alvite, e usar dos seus direitos, pena de revelia. Para constar se passou o presente.

Mondim de Basto, 23 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, *Herminio Ferreira Botelho*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Costa*. (18)

35 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial de Lisboa, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do presente annuncio, citando Charles Bayard, residente que foi na rua da Trindade n.º 17, d'esta cidade, e hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiencia posterior ao prazo

dos editos, ver accusar a citação e seguir os demais tramites até final da acção de letra que contra elle citando e outros, como representantes de Raoul Bayard, que também assinava Raoul Camille Charles Etienne Bayard, lhes move Nil de Oliveira, Ottavio, empregado no commercio, em cuja acção é pedido o pagamento da quantia de 860\$000 réis, parte de uma letra do aceite do fallecido, mencionado, Raoul Bayard, juro desde a citação e procuradoria.

As audiencias neste tribunal tem logar todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, fazem-se no dia immediato se for util, e sempre por onze horas da manhã, no torreão do lado oriental da Praça do Commercio de Lisboa.

Lisboa, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *J. Paiva*. (7)

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

2.ª Vara

86 No dia 19 de abril proximo ha de proceder-se na Rua Rodrigues Sampaio n.º 119, ao meio dia, e na Rua do Commercio, ás duas horas da tarde, á arrematação em hasta publica dos bens moveis ali existentes, pertencentes á massa fallida de V. L. Ricciardi, os quaes vão á praça pelo preço da sua avaliação constante dos respectivos autos de fallencia.

Lisboa, 30 de março de 1911. — O Escrivão, *Delphin Augusto de Almeida*.

Verifiquei. — *Paiva*. (14)

87 No juizo de direito da comarca de Soure, pelo cartorio do escrivão do segundo officio, *J. Peixoto*, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, a citar quaesquer interessados incertos para, na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos, verem accusar a citação nos autos cíveis de acção com processo ordinario de investigação de paternidade illegitima em que é autor Pedro Maria de Ataíde e Mello, solteiro, maior, empregado de fazenda na cidade de Lourenço Marques, Africa Oriental Portuguesa, e reus D. Mariana Matilde de Almeida da Silveira e Lorena Ataíde e Mello, moradores em Lisboa, quaesquer interessados incertos e o Ministerio Publico, acção pela qual o autor pretende habilitar-se como filho illegitimo e sucessivel do fallecido Pedro Maria Telles de Menezes de Ataíde e Mello, e portanto seu unico herdeiro legitimo.

As audiencias neste juizo tem logar todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, no tribunal judicial, sito na Praça da Republica, na mesma villa de Soure, por dez horas da manhã.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. Bernardes*. (10)

88 Pelo juizo de direito da 2.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Silva Saque, se processam e correm seus termos uns autos cíveis de inventario equiparado a menores por obito de Maria de Assunção Silva, solteira, filha de Bernardino da Silva e de Ludovina de Mello, natural da freguesia de Nossa Senhora da Penha de França, do logar de Agua Retorta, residente que foi em Lisboa, na Rua dos Caminhos de Ferro n.º 70, 2.º andar, sendo inventariante João da Silva Mello; e pelo presente são citados os interessados José da Silva Mello, que também usa do nome de José Bernardo da Silva, serralleiro, e sua mulher Jacinta de Medeiros, Maria José da Silva e seu marido Sebastião de Medeiros, todos residentes em parte incerta, para, como herdeiros da dita inventariante, assistirem aos termos do referido inventario, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diário do Governo* e em outro qualquer jornal, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario, na conformidade do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil.

Lisboa, 7 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Caciano da Silva Saque*.

Verifiquei. — *Oliveira Junior*. (6)

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Editos de dez dias

89 Pelo dito tribunal, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de dez dias, a requerimento do autor Manuel Valente Monteiro, citando os credores da massa fallida de Francisco Maria Gomes Leite, para na segunda audiencia, depois de findo o prazo dos editos, a contar da segunda publicação d'este annuncio, verem accusar a citação e seguirem os termos da acção ordinaria que o autor promove contra o administrador e credores da massa fallida do dito Francisco Maria Gomes Leite, na qual o mesmo autor pede que sejam separados dos bens da massa tres fornos e respectiva chaminé construidos de teijolo, argamassa e pedra, isto é, de alvenaria, que fazem parte integrante do predio do autor e que foram arrolados no processo de fallencia sob a verba n.º 288.

As audiencias fazem-se ás segundas e quintas feiras por 11 horas da manhã, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos immediatos no torreão oriental da Praça do Commercio.

Lisboa, 10 de março de 1911. — O Escrivão, *Antonio Pires Laranjeira*.

Verifiquei. — *S. Motta*. (4)

40 Pelo juizo de direito da 6.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Nunes, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando quaesquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação avulsa deduzida por D. Elisa Hooton e marido Eduardo Carlos Hooton, residentes em Chepstow Rise, East Croydon, condado de Surrey, reino de Inglaterra, D. Sara Chassereau e seu marido Douglas Hamilton Chassereau, moradores em Briar Cottage, Purford, Woking, do mesmo condado, D. Emily Mary Arnaud viuva de Guilherme Arnaud e seu filho Arthur Edward Arnaud, solteiro, estes residentes nesta cidade, pela qual pretendem habilitar-se

como unicos e universaes herdeiros de seu irmão, cunhado e tio Alfredo Arnaud, fallecido em 17 de março de 1909 na casa com o n.º 84, 2.º andar, do Caes do Sodré, freguesia de S. Paulo d'esta mesma cidade, onde se achava accidentalmente, no estado de solteiro, sem testamento e sem ascendentes nem descendentes vivos, e era natural de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel; isto para todos os efeitos legais e especialmente para haverem a herança do dito fallecido, fazendo averbar em seu nome um titulo de cinco acções do Banco Lisboa & Açores, do valor nominal de 500\$000 réis, com os n.ºs 8:555 a 8:559.

As citações dos incertos serão accusadas na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos e nella assinadas tres audiencias para qualquer impugnação, sob pena de revelia.

As audiencias ordinarias neste juizo fazem-se no tribunal judicial, no edificio da Boa Hora, sito na rua Nova do Almada, d'esta cidade, todas as terças e sextas feiras, por dez horas da manhã, não sendo dias feriados, pois sendo-o se fazem no dia immediato.

Lisboa, 7 de janeiro de 1911. — O Escrivão, *Celestino Augusto Nunes*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sottomayor*. (5)

41 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Franca de Xira, cartorio do segundo officio, escrivão Paiva, se processam e correm seus devidos e regulares termos uns autos cíveis de justificação para habilitação, em que é justificante Luis Soares, solteiro, carpinteiro, morador nesta villa, e justificados os incertos e o Ministerio Publico, e nos quaes o mesmo justificante pretende habilitar-se como unico e universal herdeiro de seu pae Manuel Soares, fallecido na Quinta Nova, freguesia de S. João dos Montes, d'esta comarca, em 29 de novembro de 1910, no estado de solteiro e sem testamento, para todos os efeitos legais, e sobretudo para se effectuarem na Conservatoria d'esta comarca os competentes registos.

E nos referidos autos correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os incertos para na segunda audiencia d'este juizo, que não deverá effectuar-se antes de passados oito dias, depois de findo o prazo dos editos, verem accusar a citação e ahí marcar-se-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor, seguindo-se os mais termos da causa até final.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriados, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos, não sendo também feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, situado na Rua Serpa Pinto, d'esta villa.

Villa Franca de Xira, 6 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do segundo officio, *Arthur Martins de Paiva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Vas*. (1)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

42 Pelo juizo de direito da comarca de Vianna do Castello, cartorio do escrivão do quinto officio, no andamento do processo de habilitação requerida por Maria de Jesus de Sousa e marido Antonio Augusto de Freitas Lima, Anna de Jesus de Sousa, Maria Rosa de Sousa, Clementina da Purificação de Sousa, solteiras, maiores, todos moradores no logar de Covas, freguesia de Moimenta, concelho de Terras de Bouro, e Lazaro Augusto de Sousa, solteiro, maior, negociante, d'esta cidade, correm editos de quarenta dias, contados desde o dia da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diário do Governo*, citando os interessados incertos que se julgarem com direito á herança de Francisco Joaquim de Sousa, solteiro, negociante, morador que foi na Rua de D. Luis, d'esta cidade de Vianna do Castello, filho natural de Maria Luisa de Sousa, que também usou o nome de Maria de Sousa, solteira, e neto materno de Manuel Antonio de Sousa, também conhecido por Manuel de Sousa e de Guilmar Rodrigues, natural de Meixões de Baixo, freguesia de Valdeu, comarca de Villa Verde, fallecido em 10 de fevereiro do corrente anno, sem ascendentes ou descendentes alguns e sem disposição de ultima vontade, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior áquelle prazo, virem accusar a citação e ahí assinar-se-lhes tres audiencias para contestarem, querendo, ou deduzirem o que tiverem a oppor á mesma habilitação, pela qual os ditos requerentes pretendem ser julgados habilitados como unicos e universaes herdeiros d'aquelle fallecido Francisco Joaquim de Sousa, por serem os seus parentes collateraes no quinto grau, não havendo outros que mais proximos sejam, para o fim de haverem e arrecadarem a sua herança.

As audiencias neste juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, pelas dez horas da manhã, no tribunal d'ellas, sito á Rua do Tenente Valadim, d'esta mesma cidade.

Vianna do Castello, 30 de março de 1911. — O Escrivão interino, *Francisco José de Aguiar*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Silva*. (16)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio do escrivão do terceiro officio da mesma vara, nos autos de justificação para habilitação á herança deixada por Manuel Francisco de Castro, residente que foi na Praia e concelho de Espinho, o qual deixou testamento, e em que são justificantes Clotilde Augusta Borges Nunes e marido Americo de Avila Soares Nunes, empregado commercial, Lyra Augusta Guilmarães e marido Ramiro Eurico Guilmarães, empregado commercial, Antonia Augusta Moreira Borges e marido Antonio de Oliveira, segundo sargento de infantaria n.º 6, Anna Augusta Moreira Borges, solteira, maior, Rodrigo Augusto Moreira Borges, solteiro, maior, serralleiro, e Alfredo Augusto Moreira Borges, casado, serralleiro, este da Rua Costa Cabral, e todos os demais da Rua de Francos, d'esta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando todos os interessados incertos que se julgarem com direito á

referida herança, para na segunda audiencia d'este juizo, decorrido que seja o prazo dos editos, verem accusar a citação e ahí lhes ficar marcado o prazo de tres audiencias para contestarem, querendo, a mesma habilitação, a fim de que os supra mencionados justificantes possam ser julgados herdeiros legatarios do referido justificado Manuel Francisco de Castro para, segundo o testamento do mesmo, lavrado em 30 de março de 1910, herdarem e entre si partilharem o predio que lhes foi legado pelo referido justificado, sito na Rua do Principe da Beira, com os n.ºs 138 a 148, freguesia de Cedofeita, e bem assim registarem a seu favor na respectiva conservatoria, a transmissão do mesmo predio.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as terças e sextas feiras, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito na Rua e extincto Convento de S. João Novo, não sendo dias feriados, porque, sendo-o se fazem nos termos designados na lei.

Porto, 1 de abril de 1911. — O Escrivão do terceiro officio, *Francisco Honorio Rebelo*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, *Carlos Pinto*. (8)

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO PORTO

Concurso

Autorizado por despacho do Ministro do Interior, de 10 de fevereiro, como consta do officio da administração do bairro oriental do Porto, n.º 89, de 11 do mesmo mês.

44 Por deliberação da Comissão Administrativa d'esta Santa Casa se faz publico que se acha aberto concurso, por tempo de trinta dias, contados da ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, para o provimento do logar de pharmaceutico ajudante do administrador da pharmacia do Hospital Geral de Santo Antonio, administrado pela Santa Casa da Misericordia do Porto, com o ordenado annual de 1\$000 réis diarios.

Os concorrentes deverão dirigir o seu requerimento, por elles escrito e assinado, sendo a letra e assinatura reconhecidas por tabellião, ao provedor d'esta Santa Casa, e juntarão os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade.
- 2.º Certidão do registado criminal por onde se mostrem livres de culpas.
- 3.º Certidão extrahida dos competentes livros e passada pelo commandante do districto de recrutamento e reserva, que prove que foram recensados, e cumpriram os preceitos da lei do recrutamento, na conformidade do artigo 165.º do regulamento de 6 de agosto de 1896
- 4.º Attestados de bom comportamento passados pelas camaras municipais e autoridades policiaes dos concelhos em que tiverem residido nos ultimos tres annos.
- 5.º Certidão de facultativo que prove não padecerem de molestia contagiosa.
- 6.º Carta de pharmaceutico de 1.ª ou 2.ª classe por alguma das escolas superiores da Republica, ou publica forma da mesma.

Documentos comprovativos de terem exercido, com boas notas de serviço, cargos de identica natureza.

Prestação de fiança de 500\$000 réis, em dinheiro, em titulos de credito, em bens de raiz ou de pessoa idonea.

Nenhuns documentos podem ser admittidos depois de findo o prazo do concurso, como é expresso no artigo 3.º, § 1.º do decreto de 24 de dezembro de 1892.

Depois da admissão ao concurso darão as provas praticas constantes do programma organizado pelo director clinico do Hospital Geral de Santo Antonio, em conformidade com o regulamento dos serviços technicos e approvedo pela Comissão Administrativa.

Obrigações

Aquellas que se acham determinadas nos regulamentos do hospital, em vigor, ou aquellas que se estatuirem em qualquer outro que não altere as condições do seu provimento.

O provimento será provisório por tempo de seis meses, findos os quaes a Comissão deliberrará sobre a admissão definitiva do provido.

Porto, e Santa Casa da Misericordia, em 31 de março de 1911. — O Vice-Presidente, em exercicio, *José Correia Pacheco*. (21)

COMARCA DE TAVIRA

Editos de trinta dias

45 No juizo de direito da comarca de Tavira, cartorio do terceiro officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, pendem uns autos de inventario orfanologico por fallecimento de Manuel Fernandes, viuvo de Joana da Conceição, morador que foi no sitio das Hortas, freguesia de Santa Catarina, d'esta comarca, e em que é inventariante e cabeça de casal o filho Augusto Fernandes, morador no mesmo sitio e freguesia. Nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo annuncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel dos Reis Corvo e José dos Reis Corvo, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do mesmo inventario, sem prejuizo do seu andamento.

Tavira, 31 de março de 1911. — O Escrivão, *Manuel Martins de Sousa Carapa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Serpa*. (a)

46 No juizo de direito da comarca de Tavira, correm editos de trinta dias, citando os ausentes em parte incerta Secundino Augusto da Cruz e Carlos da Cruz, e bem assim quaesquer legatarios ou credores desconhecidos e residentes fora da comarca, para assistirem a todos os termos do inventario por obito de Emilio Rita de Jesus, viuva e moradora que foi na freguesia de Reboaredo, d'esta comarca, sem prejuizo dos termos do mesmo.

Cerveira, 1 de abril de 1911. — O Escrivão, *Luis Augusto Gomes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Figueiredo da Guerra*. (b)

47 Pelo Juizo das Execuções Fiscaes do Conselho da Pederneira, e Repartição de Fazenda, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio no *Diário do Governo*, citando José Pedro Leandro, morador que foi na Praia da Nazareth, e actualmente se acha ausente em parte incerta, para no referido prazo satisfazer a importância de 139\$261 réis, addicionaes, juros da mora, sellos e custas da execução fiscal que é movida pela Fazenda Nacional por contribuição em divida.

Juizo das Execuções Fiscaes do Concelho da Pederneira, 18 de março de 1911. — E eu, *Henrique Pereira de Araújo e Silva*, escrivão das execuções fiscaes o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz das Execuções Fiscaes, *Cardoso*. (c)

48 Pelo juizo de direito da comarca de Pombal, cartorio do segundo officio, correm editos de quarenta dias, que se começaram a contar depois da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Manuel Pereira e Rosa da Silva, ambos solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, o primeiro no Brasil, e a segunda em Lisboa, para todos os termos do inventario de menores que corre neste juizo por fallecimento de João Pereira, solteiro, que foi de S. João, freguesia de Almsgreira.

Pelo presente são também citados quaesquer credores incertos, desconhecidos ou residentes fora da comarca.

Pombal, 29 de março de 1911. — O Escrivão, *Idelfonso Monteiro Leitão*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *João Ribeiro*. (d)

49 Pelo juizo de direito da comarca de Coimbra, cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio, citando Eduardo Cortês e mulher Adelina, cujo appellido se ignora, ausentes em parte incerta, para, na qualidade de interessados, assistirem, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento, a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae e sogro José Cortês, morador que foi no logar do Casal da Mizarella, freguesia de Santo Antonio dos Olivares, d'esta comarca, e deduzirem os seus direitos no mesmo inventario.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Feres*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

50 Pelo juizo de direito da comarca de Faro, cartorio do segundo officio, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Maria das Dores, viuva de Manuel Gonçalves Melenas, moradora que foi no sitio da Charneca, freguesia de Santa Barbara, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação, citando para todos os termos até final do referido inventario sem prejuizo do seu andamento, os interessados Joaquim Gonçalves e José Maria e respectivas consortes, cujos nomes se ignoram, Antonio Gonçalves, solteiro, maior, Maria Mendonça, solteira, maior, Emilia Mendonça (menor pubere) e Maria Mendonça, viuva, como representantes de suas filhas menores, a dita Emilia Mendonça e Manuela, de sete annos, todos ausentes em parte incerta na Espanha. — O Escrivão do segundo officio, *Amibral Valeriano Pinto Santos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Dias Ferreira*. (f)

COMARCA DE RESENDE

51 Nos termos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil são citados os interessados ausentes em parte incerta, Manuel Loureiro e sua mulher Maria Soares, para todos os termos de um inventario de menores por fallecimento de José Loureiro, que foi de Arrifana, de Carquere, de Resende, apresentando qualquer opposição por meio de embargos, na segunda audiencia, passados que sejam trinta dias depois da ultima publicação d'este no *Diário do Governo*, e nos termos do § 4.º do mesmo artigo são citados quaesquer credores e legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, para, dentro do mesmo prazo, deduzirem seus direitos, sob pena da lei.

As audiencias ordinarias fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, no tribunal em S. Gene, pelas dez horas da manhã, nos termos da lei.

Resende, 30 de março de 1911. — O Escrivão, *Eduardo Loureiro da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *B. Sousa Brito*. (g)

COMARCA DE RESENDE

52 Nos termos do § 3.º do artigo 696.º do Código do Processo Civil, são citados os interessados ausentes em parte incerta Antonio Pinto de Sousa e mulher Lucinda de Sousa e os filhos do interessado fallecido Aires Adolfo Pinto da Silva, de que se não sabe nem o numero nem os nomes, para todos os termos de um inventario de menores por fallecimento de Antonio Pinto da Silva, irmão João Pinto de Sousa, apresentando qualquer opposição, por meio de embargos, na segunda audiencia, passados que sejam trinta dias, depois da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, e nos termos do § 4.º do mesmo artigo são citados quaesquer credores e legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, para, dentro do mesmo prazo, deduzirem seus direitos, sob pena da lei.

As audiencias ordinarias fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, no tribunal em S. Gene, pelas dez horas da manhã, nos termos da lei.

Resende, 28 de março de 1911. — *Eduardo Loureiro da Fonseca*, escrivão, que o escreveu.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *B. Sousa Brito*. (h)